

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e da Comissão de Valores Mobiliários, as quais ainda não se manifestaram a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora; das entidades intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da Emissora sejam admitidos à negociação; e da CVM.



Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, RJ

R\$400.000.000,00
(quatrocentos milhões de reais)

A TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., ("Emiteira") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Emiteira ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), qual seja, 15 de julho de 2018 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares ("Debêntures"), sob a coordenação do BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-IB" ou "Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do Banco J. Safra S.A., ("Safra"), e em conjunto com o BB-IB e Bradesco BBI, "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), dos Códigos ANBIMA (conforme abaixo definidos), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido neste Prospecto), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA (conforme definidos neste Prospecto), do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas (conforme definido neste Prospecto), do Código ANBIMA de Ofertas (conforme definido neste Prospecto) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores, e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"). Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debêntures, veja a seção "**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação**", na página 81 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora: (a) da Remuneração; e (b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de Bookbuilding. Participarão do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 75 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para exercício até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção do Lote Suplementar**”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMW, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTMW; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMW, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMW; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de derivativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado em 30 de maio de 2018 entre a Emissora e a **SIMPLICÍSSIMO PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, o qual será inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCEIRAJ") ("Escritura de Emissão"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de **Bookbuilding**, o qual irá definir a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA (conforme abaixo detalhada), e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata este parágrafo será inscrito na JUCEIRAJ, nos termos do parágrafo acima.

A Escritura de Emissão foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 9 de maio de 2018 ("RCA 1"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), cuja ata foi arquivada na JUCERJ em 15 de maio de 2018 e foi publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ"); e (ii) no jornal "Valor Econômico" em 17 de maio de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de maio de 2018 ("RCA 2" e, em conjunto com a RCA 1, as "RCA").

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTE PORTARIAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS ("PROJETOS"): (I) PORTARIA Nº 301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 301"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO JANAUBA; (II) A PORTARIA Nº 300, 11 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 300"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO AMALÂS, (III) A PORTARIA Nº 299, 11 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 299"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO PARAGUAGUÁ E (IV) A PORTARIA Nº 298, 10 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 298"), E, EM CONJUNTO COM A PORTARIA MME 301, A PORTARIA MME 300, A PORTARIA MME 299 E A PORTARIA MME 298, AS "PORTARIAS MME"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO TAESA. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBENTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 108 DESTES PROSPECTO.

AS DESPESAS DE INSCRIÇÃO DOS DEBÊNTURES, DEVIDAS DE ACORDO COM O ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 93 a 97 deste Prospecto, bem como o item “4.4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 26 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do “Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471”, celebrado entre a CVM e a ANBIMA”, datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM/ANBIMA”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conjugadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da ANBIMA, da B3 - Segmento Cetip UTM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 86 deste Prospecto.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), PARA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES.

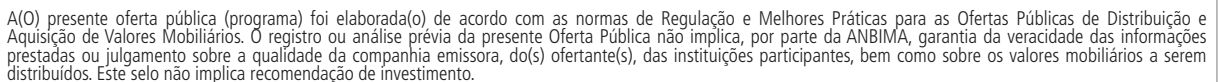
OS INVESTIDORES DEVEM LER O ITEM “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 93 A 97 DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto a ANBIMA em 18 de maio de 2018. A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/[•], em [•] de [•] de 2018.

“OS REGISTROS DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS”.

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 86 deste Prospecto.

Para mais informações sobre a emissora e a oferta pública de cotas, junto aos acionistas e a entidades endereçadas indicadas na seção "Informações Relevantes", na página de desta prospecto:



A data deste Prospecto Preliminar é 4 de junho de 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	22
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	26
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	27
SUMÁRIO DA OFERTA	30
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	49
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	52
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA.....	53
AUTORIZAÇÃO	53
REQUISITOS.....	54
<i>Arquivamento e Publicação da Ata da RCA</i>	<i>54</i>
<i>Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos</i>	<i>54</i>
<i>Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM</i>	<i>54</i>
<i>Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</i>	<i>54</i>
<i>Projeto de Infraestrutura Considerados como</i>	
<i>Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia</i>	<i>55</i>
OBJETO SOCIAL.....	55
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	57
<i>Valor Total da Emissão</i>	<i>57</i>
<i>Valor Nominal Unitário</i>	<i>57</i>
<i>Data de Emissão.....</i>	<i>57</i>
<i>Destinação dos Recursos.....</i>	<i>57</i>
<i>Número da Emissão</i>	<i>57</i>
<i>Número de Séries</i>	<i>57</i>
<i>Quantidade de Debêntures</i>	<i>57</i>
<i>Debêntures Suplementares</i>	<i>57</i>
<i>Debêntures Adicionais.....</i>	<i>58</i>
<i>Prazo e Data de Vencimento.....</i>	<i>58</i>
<i>Agente Fiduciário</i>	<i>58</i>
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	<i>59</i>
<i>Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures.....</i>	<i>59</i>
<i>Conversibilidade</i>	<i>59</i>
<i>Espécie.....</i>	<i>59</i>
<i>Direito de Preferência</i>	<i>60</i>
<i>Repactuação Programada</i>	<i>60</i>
<i>Amortização Programada</i>	<i>60</i>
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i>	<i>60</i>
<i>Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração</i>	<i>62</i>
<i>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização</i>	<i>64</i>
<i>Aquisição Facultativa das Debêntures</i>	<i>64</i>
<i>Amortização Antecipada Extraordinária.....</i>	<i>64</i>
<i>Resgate Antecipado Facultativo</i>	<i>64</i>
<i>Local de Pagamento.....</i>	<i>64</i>
<i>Encargos Moratórios.....</i>	<i>65</i>
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	<i>65</i>
<i>Publicidade.....</i>	<i>65</i>
<i>Tratamento Tributário</i>	<i>65</i>
<i>Prorrogação de Prazos</i>	<i>66</i>
<i>Classificação de Risco.....</i>	<i>66</i>
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização.....</i>	<i>67</i>
<i>Fundo de Amortização</i>	<i>67</i>

<i>Formador de Mercado</i>	67
VENCIMENTO ANTECIPADO	67
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	72
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	73
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i>	73
<i>Público Alvo da Oferta</i>	73
<i>Plano de Distribuição</i>	74
<i>Período de Colocação</i>	75
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento</i> <i>(Procedimento de Bookbuilding)</i>	75
<i>Pessoas Vinculadas</i>	76
<i>Oferta Não Institucional</i>	76
<i>Oferta Institucional</i>	78
<i>Crêditos de Rateio da Oferta Não Institucional</i>	79
<i>Crêdito de Colocação da Oferta Institucional</i>	80
<i>Distribuição Parcial</i>	80
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	80
<i>Modificação da Oferta</i>	80
<i>Suspensão da Oferta</i>	81
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta</i>	81
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	81
<i>Regime de Colocação</i>	81
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i>	82
<i>Data de Liquidação</i>	83
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	83
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	84
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	85
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	86
Sumário	88
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição</i>	88
<i>Principais características das debêntures de infraestrutura</i>	88
<i>Investimento em projetos prioritários</i>	88
<i>Qualificação dos emissores</i>	88
<i>Decreto 8.874</i>	89
<i>Tributação das Debêntures</i>	89
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	93
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	98
BB-BI	98
Bradesco BBI	100
Safra	102
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	103
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder</i>	103
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI</i>	103
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Safra</i>	103
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	105
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	107
CAPITALIZAÇÃO	111
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	112

ANEXOS	113
ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA.....	115
ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO.....	147
ANEXO C - MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	205
ANEXO D – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCERJA REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2018	225
ANEXO E - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE RERRATIFICOU A EMISSÃO E A OFERTA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2018	233
ANEXO F - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	239
ANEXO G - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400....	243
ANEXO H – PORTARIA Nº 298, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	247
ANEXO I – PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	253
ANEXO J – PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	257
ANEXO K – PORTARIA Nº 301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	261
ANEXO L - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	265

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “**Emissora**” ou “**TAESA**” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e suas controladas, conforme aplicável, na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, salvo referência diversa neste Prospecto.

“ Administração ”	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
“ Administradores ”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“ Agência de Classificação de Risco ” ou “ Moody’s ”	Moody’s América Latina Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, a qual atribuiu o <i>rating</i> “AAA.br” para as Debêntures.
“ Agente Fiduciário ”	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (http://www.simplificpavarini.com.br/), representada pelos Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, telefone (21) 2507 1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br .

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), com remuneração equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; (ii) 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* de 3,00% (três por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2016, representada por 140 (cento e quarenta) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos semestralmente a partir de 15 de setembro de 2017, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (iii) 4ª (quarta)

emissão de debêntures da Emissora, em duas séries sendo (a) debêntures da 1ª (primeira) série no valor total de R\$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,4100% (quatro inteiros e quatro mil e cem centésimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2024, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de setembro de 2023 e 15 de setembro de 2024, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (b) debêntures da 2ª (segunda) série no valor total de R\$287.669.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove reais), com juros remuneratórios correspondentes a 105,0000% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário pago em uma parcela na data de vencimento, e a remuneração paga semestralmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 março de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.2, “o” da Escritura de Emissão.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“ANEEL”

Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Anúncio de Encerramento”

Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTMV; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.

“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTMV; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
“Atualização Monetária”	Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE e calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Auditores Independentes”	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e para o período três meses encerrado em 31 de março de 2018; e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015.
“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, será divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTMV; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante” e “Escriturador”	Banco Bradesco S.A. , instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
“Bradesco BBI”	Banco Bradesco BBI S.A. , instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTM.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.
“Códigos ANBIMA”	Código ANBIMA de Ofertas e Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, considerados em conjunto.
“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015, conforme alterado.
“Código ANBIMA de Ofertas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comissionamento”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 82 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Distribuição”	“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 4 de junho de 2018, entre a Emissora e os Coordenadores.

“Contrato de Formador de Mercado”	“Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 28 de maio de 2018, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou pela B3, sendo que o Formador de Mercado subscreverá Debêntures no volume de até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, até 30.000 (trinta mil) Debêntures, durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 67 deste Prospecto.
“Convênio CVM-ANBIMA”	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
“Coordenador Líder” ou “BB-BI”	BB – Banco de Investimento S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
“Coordenadores”	Coordenador Líder, Bradesco BBI e Safra, considerados em conjunto.
“CSLL”	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	15 de julho de 2018.
“Data de Integralização”	Data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e, o último, na Data de Vencimento.

“Data de Vencimento”	7 (sete) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025.
“DDA”	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3.
“Debêntures”	Inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
“Debêntures Adicionais”	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
“Debêntures em Circulação”	Todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
“Debêntures Suplementares”	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para exercício até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

	As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
“Deliberação CVM 476”	Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.
“Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, (ii.1) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo ou feriado declarado nacional e (ii.2) aqueles sem expediente na B3; (iii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“DOERJ”	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a 5ª (quinta) emissão da Emissora.
“Emissora” ou “TAESA”	TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5.
“Encargos Moratórios”	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a

data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

“Escritura de Emissão”

“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 30 de maio de 2018 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual será inscrito na JUCERJA. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B deste Prospecto.

“Estatuto Social”

Estatuto social da Emissora.

“Evento de Vencimento Antecipado”

Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 67 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.

“Formador de Mercado”

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

“Formulário de Referência”

Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 26 deste Prospecto.

“Governo Federal”

Governo da República Federativa do Brasil.

“IBGE”

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instituição Autorizada”

Instituição financeira indicada pela Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas, que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's; e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação.

“Instituições Participantes da Oferta”

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 471”	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IRPJ”	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IR Fonte”	Imposto de Renda na Fonte.
“JUCERJA”	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Limite Máximo de Pedido de Reserva”	O limite máximo de Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional e Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada e que apresente Pedido de Reserva é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTM.
“MME”	Ministério de Minas e Energia.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Opção de Debêntures Adicionais”	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção do Lote Suplementar”	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
“Período de Ausência do IPCA”	Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação.
“Período de Colocação”	Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 49 deste Prospecto.
“Período de Reserva”	Período que se inicia em 12 de junho de 2018 (inclusive) e se encerra em 28 de junho de 2018 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.

“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”

Período que se inicia em 12 de junho de 2018 (inclusive) e se encerra em 19 de junho de 2018 (inclusive), durante o qual os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.

“Pessoas Vinculadas”

Investidores que sejam: **(i)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 76 e 96, respectivamente, deste Prospecto.

“Portaria MME 298”

Portaria do MME nº 298, de 10 de outubro de 2017, que aprovou o Projeto Taesa como prioritário.

“Portaria MME 299”

Portaria do MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, que aprovou o Projeto Paraguaçu como prioritário.

“Portaria MME 300”	Portaria do MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, que aprovou o Projeto Aimorés como prioritário.
“Portaria MME 301”	Portaria do MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, que aprovou o Projeto Janaúba como prioritário.
“Portarias MME”	Significa a Portaria MME 298, a Portaria MME 299, a Portaria MME 300 e a Portaria MME 301, para enquadramento dos Projetos como prioritários, quando referidas em conjunto.
“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”), para definição, junto à Emissora: (a) da Remuneração; (b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Para fins de verificação do exercício ou não da Opção do Lote Suplementar e do exercício ou não da Opção de Debêntures Adicionais serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.
“Preço de Integralização”	As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, sendo que o preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.
“Projeto Aimorés”	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 04 do Leilão número 013/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:

I – Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestações Padre Paraíso 2 e termino na Subestação Governador Valadares 6; e

II – Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6 – C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN). As características do Projeto Mariana, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Projeto Aimorés e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.

“Projeto Janaúba”

Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: (i) instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; (ii) conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Para mais informações sobre o Projeto Janaúba e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.

“Projeto Paraguaçu”

Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 03 do Leilão número 013/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:

I – Linha de Transmissão Poções III – Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestações Poções III e termino na Subestação Padre Paraíso 2; e

II – Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III – Padre Paraíso 2 – C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

Para mais informações sobre o Projeto Paraguaçu e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.

“Projeto Taesa”

Projeto de Reforço dos Bancos de Capacitores Série da Novatrans (TO/GO) autorizados através das Resoluções Autorizativas ANEEL REA nº 6.036/2017 e REA nº 6.369/2017, compreendendo: (i) Substituir do Banco de Capacitores série, localizado na saída de linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (ii) Adequar módulo infraestrutura de manobra para o novo Banco de Capacitores série, da linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2; (iii) Adequar o Módulo de

Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores ao módulo de conexão existente, com a implantação de cabos e tubos e coluna de isolador de pedestal; (iv) SE GURUPI - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (v) SE S MESA - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (vi) Substituição TCSC, localizado na saída de linha da LT 500 kV Gurupi – Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (vii) Adequar o Módulo de Infra estrutura referente ao módulo de conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da LT 500 kV Gurupi / Serra da Mesa - C2; (viii) Adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores e o módulo de conexão existente; (ix) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (x) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xi) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar; (xiii) Remanejamento das Chaves Seccionadoras de manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xiv) Remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do módulo de manobra EL associada à LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xv) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvi) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvii) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xviii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 285,6 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar.

Para mais informações sobre o Projeto Paraguaçu e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.

“Projetos”

Significa o Projeto Aimorés, o Projeto Janaúba, o Projeto Paraguaçu e o Projeto Taesa, a serem realizados pela Emissora, quando referidos em conjunto.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.

“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospecto Definitivo”	O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospectos”	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
“Público Alvo da Oferta”	O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto.
“PUMA”	Plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
“RCA”	A RCA 1 e a RCA 2, quando referidas em conjunto.
“RCA 1”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de maio de 2018, na qual foram deliberados e confirmados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.
“RCA 2”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de maio de 2018, na qual foram deliberados e confirmados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.
“Real”, “reais” ou “R\$”	Moeda oficial corrente no Brasil.
“Remuneração”	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A taxa inicial de abertura do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> é o limite para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e será equivalente a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ou (b) conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o que for maior ou (ii) 5% (cinco por cento ao ano), dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira

	Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Safra”	Banco J. Safra S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.
“Taxa Substitutiva”	No Período de Ausência do IPCA, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observados os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão, a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada. Neste caso, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) Instituições Autorizadas, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10 da Escritura de Emissão.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária.
“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5.
Registro na CVM	Registro na categoria “A” obtido em 01 de janeiro de 2010.
Sede	Localizada na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Objeto Social	Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora: (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; (ii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV,

Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;; (iii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL; (iv) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL; (v) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL; (vi) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão

nº 006/2004 – ANEEL; **(vii)** operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei; **(viii)** tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica; **(ix)** realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(x)** realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás; **(xi)** executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares; **(xii)** alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiii)** oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiv)** praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados; **(xv)** operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e **(xvi)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações

	e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujos contatos estão abaixo descritos no item Atendimento aos Debenturistas.
Escriturador das ações da Emissora	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com estabelecimento na Rua Ururai, 111, Térreo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03084-010.
Auditores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e para o período três meses encerrado em 31 de março de 2018; e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Marcus Pereira Aucélio, na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do telefone +55 (21) 2212-6000 ou pelo <i>e-mail</i> investor.relations@taesa.com.br .
Website da Emissora	http://institucional.taesa.com.br/ Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 26 deste Prospecto. As informações constantes no <i>website</i> da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTVM e à B3, nos endereços e <i>websites</i> , conforme o caso, indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 105 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais atualizada;
- (ii) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2018, acompanhada das notas explicativas e do respectivo relatório de revisão do auditor independente; e
- (iii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e de 2017, acompanhadas das notas explicativas e dos respectivos relatórios do auditor independente.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações aos Investidores”, em seguida, acessar “Formulários CVM” e no arquivo “2018”, acessar o Formulário de Referência com data mais recente).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” na versão mais recente do documento).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Financeiros”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar o protocolo “003/2018” ou “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 (que inclui as informações financeiras comparativas de 31 de dezembro de 2015)

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, em seguida, acessar “Central de Resultados” e nos arquivos “2017”, “2016”, conforme o caso, acessar as Demonstrações Financeiras relativas ao respectivo período).

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” do item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” relativo ao respectivo período).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, e, em seguida, (i) selecionar “2018”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o *download* no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2017; e (ii) selecionar “2017”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o *download* no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2016).

Informações contábeis intermediárias da Emissora, contidas nas Informações Trimestrais – ITR referente ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2018, que inclui as informações contábeis consolidadas comparativas apresentadas como valores correspondentes referente ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2017.

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, em seguida, acessar “Central de Resultados” e no arquivo “2018, acessar as Informações Trimestrais – ITR relativas ao respectivo período).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “ITR” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no ITR com data de encerramento 31/03/2018).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Financeiros”, e, em seguida, clicar em “Informações Trimestrais – ITR” e selecionar os Informes Trimestrais relativa ao período de 31 de março de 2018).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 93 A 97 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 93 a 97 deste Prospecto, e no itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço da energia, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
- as intervenções do governo no setor de energia que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 93 a 97 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 93 a 97 deste Prospecto, respectivamente, e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR), incorporadas por referência a este Prospecto, e respectivas notas explicativas, para melhor compreensão das atividades da Emissora e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures.

Agência de Classificação de Risco ou Moody’s

Moody’s América Latina Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, a qual atribuiu o rating “AAA.br” para as Debêntures.

Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (<http://www.simplificpavarini.com.br/>), representada pelos Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, telefone (21) 2507 1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; (ii) 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na data de emissão, 15 de setembro de 2016, representada por 140 (cento e quarenta) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos semestralmente a partir de 15 de setembro de 2017, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (iii) 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, em duas séries sendo (a) debêntures da 1ª (primeira) série no valor total de R\$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,4100% (quatro inteiros e quatro mil e cem centésimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 255.000 (duzentas e

cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2024, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de setembro de 2023 e 15 de setembro de 2024, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (b) debêntures da 2ª (segunda) série no valor total de R\$287.669.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove reais), com juros remuneratórios correspondentes a 105,0000% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário pago em uma parcela na data de vencimento, e a remuneração paga semestralmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 março de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.2, “o” da Escritura de Emissão.

Amortização Programada

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, será amortizado em duas parcelas, devidas em 15 de julho de 2024 e na Data de Vencimento.

A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para maiores informações em relação a Amortização Programada, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Programada” na página 60 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e o disposto no

artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 97 deste Prospecto.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ressalvada as hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário, automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” na página 60 deste Prospecto.

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis, cuja ata da RCA 1 foi arquivada na JUCERJA em 15 de maio de 2018 sob o nº 00003193334, e foi publicada no (i) DOERJ; e (ii) jornal “Valor Econômico” em 17 de maio de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A RCA 1 aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, o eventual exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificado no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, Banco Liquidante, B3 – Segmento Cetip UTM, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas na RCA 2. A ata da RCA 2 que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta será arquivada na JUCERJA e será publicada no (i) DOERJ; e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Banco Liquidante e Escriturador	O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
--	---

Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto, o capital autorizado da Emissora é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que o capital subscrito e integralizado é de R\$ 3.067.535.193,00 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais), representado por 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, setecentas e vinte e uma) ações escriturais, nominativas, sem valor nominal, sendo 590.714.069 (quinhentas e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentas e quarenta e duas milhões, setecentas e oitenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais.
-----------------------------------	--

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 53 deste Prospecto.

Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o <i>rating</i> “AAA.br” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco ou agência de classificação de risco que vier a substituí-la para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 96 deste Prospecto.
Código ISIN das Debêntures	BR7AEEDBS0E0
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 81 deste Prospecto.
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Coordenador Líder	BB – Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Bradesco BBI e Safra, considerados em conjunto.
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures

correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva (**“Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”**).

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 79 deste Prospecto.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional”, na página 80 deste Prospecto.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 49 deste Prospecto.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2018.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 17 de julho de 2018.

Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 49 deste Prospecto.

Data de Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar, a Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e, o último, na Data de Vencimento.
Debêntures Incentivadas	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos líquidos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos. Foram expedidas as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritários. Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.
Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para exercício até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures, serão utilizados exclusivamente para os Projetos.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.

Caso as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares venham a ser emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares serão destinados para os Projetos Taesa e Janaúba, na proporção descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.

Direcionamento da Oferta Não Institucional

O montante de 80.000 (oitenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 76 deste Prospecto.

Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
Emissora	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.”, deste Prospecto.

Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 93 a 97 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.
Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Formador de Mercado	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 93 a 97 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTMV e à B3, nos endereços e *websites*, conforme o caso, indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 105 deste Prospecto.

O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 18 de maio de 2018, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

Investidores Institucionais

Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.

Investidores Não Institucionais

Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

Local de Pagamento

Observado o disposto na Cláusula 6.8.2 da Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às

	Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM ou custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	As Debêntures serão emitidas em série única.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o item Público Alvo da Oferta, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os procedimentos previstos neste Prospecto. Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 78 deste Prospecto.
Oferta Não Institucional	Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, devendo todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva. Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 76 deste Prospecto.
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.

Pedido de Reserva	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 76 e 96, respectivamente, deste Prospecto.
Período de Reserva	Período que se inicia em 12 de junho de 2018 (inclusive) e se encerra em 28 de junho de 2018 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período que se inicia em 12 de junho de 2018 (inclusive) e se encerra em 19 de junho de 2018 (inclusive), durante o qual os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.
Período de Colocação	Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 49 deste Prospecto. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Pessoas Vinculadas	Considera-se “Pessoas Vinculadas” (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes

da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 76 e 96, respectivamente, deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 74 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)	Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora: (a) da Remuneração; (b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Para fins de verificação do exercício ou não da Opção do Lote Suplementar e do exercício ou não da Opção de Debêntures Adicionais serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por

Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 75 e 96 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

Quóruns de Deliberação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte: **(i)** no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; **(ii)** no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão; e (vii) alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 72 deste Prospecto.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 81 deste Prospecto.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding. A taxa inicial de abertura do Procedimento de Bookbuilding é o limite para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding e será equivalente a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ou (b) conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, o que for maior ou (ii) 5% (cinco por cento ao ano), dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 62 deste Prospecto.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante.

Sem prejuízo do disposto acima, e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e de obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida lei, a Emissora desde já se obriga a, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescentar o valor de *gross up* aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas

características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 65 e 94, respectivamente, deste Prospecto.

Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
Vencimento Antecipado	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula 6 da Escritura de Emissão. Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” nas páginas 67 e 96, respectivamente, deste Prospecto.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data(1)(2)(3)
1	Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	18/05/2018
2	Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta. Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	04/06/2018
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	07/06/2018
4	Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	12/06/2018
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	19/06/2018
6	Encerramento do Período de Reserva	28/06/2018
7	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	29/06/2018
8	Registro da Oferta pela CVM.	11/07/2018
9	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	13/07/2018
10	Data de liquidação (primeira Data de Integralização)	17/07/2018
11	Data de início da negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTM e/ou B3.	18/07/2018
12	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	19/07/2018

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 81 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 81 deste Prospecto

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado divulgado em 04 de junho de 2018 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 – Segmento Cetip UTMV e da ANBIMA está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações aos Investidores”, em seguida, acessar “Comunicados e Fatos Relevantes” e no arquivo “2018”, acessar o “Aviso ao Mercado” da Oferta);
- **Coordenador Líder – BB-BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e depois acessar “Leia o Aviso ao Mercado” para acessar o Aviso ao Mercado da presente Oferta);
- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em “Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado” ao lado de TAESA);
- **Safra:** www.safrabi.com.br (neste *website*, acessar “Aviso ao Mercado TAESA”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado);
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado da 5ª Emissão de Debêntures da Emissora”); e
- **B3 – Segmento Cetip UTMV:** (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “TAESA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “003/2018” ou “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado” na versão mais recente disponibilizada).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações aos Investidores”, em seguida, acessar “Comunicados e Fatos Relevantes” e no arquivo “2018”, acessar o “Anúncio de Início ao Mercado” da Oferta);

- **Coordenador Líder – BB-BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e depois acessar “Leia o Anúncio de Início” para acessar o Anúncio de Início da presente Oferta);
- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em “Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Anúncio de Início” ao lado de TAESA);
- **Safra:** www.safrabi.com.br (neste *website*, acessar “Anúncio de Início TAESA”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início);
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Início da 5ª Emissão de Debêntures da Emissora”); e
- **B3 – Segmento Cetip UTM:** (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “TAESA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “003/2018” ou “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Início” na versão mais recente disponibilizada).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora:** <http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações aos Investidores”, em seguida, acessar “Comunicados e Fatos Relevantes” e no arquivo “2018”, acessar o “Anúncio de Encerramento” da Oferta);
- **Coordenador Líder – BB-BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e depois acessar “Leia o Anúncio de Encerramento” para acessar o Anúncio de Encerramento da presente Oferta);
- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em “Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento” ao lado de TAESA);

Safra: www.safrabi.com.br

- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento);
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, (neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Encerramento da 5ª Emissão de Debêntures da Emissora”); e
- **B3 – Segmento Cetip UTM:** (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “TAESA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “003/2018” ou “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento” na versão mais recente disponibilizada).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital autorizado da Emissora é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que o capital subscrito e integralizado é de R\$ 3.067.535.193,00 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais), representado por 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, setecentas e vinte e uma) ações escriturais, nominativas, sem valor nominal, sendo 590.714.069 (quinhentas e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentas e quarenta e duas milhões, setecentas e oitenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A.	153.775.790	26,03%	-	-	153.775.790	14,88%
CEMIG	218.369.999	36,97%	5.646.184	1,28%	224.016.183	21,68%
Maple-Brown Abbott Limited	13.727.900	2,32%	27.455.800	6,20%	41.183.700	3,98%
BlackRock, Inc.	14.818.352	2,51%	29.636.704	6,69%	44.455.056	4,30%
Western	17.865.885	3,02%	35.731.770	8,06%	53.597.655	5,18%
Ações em Circulação	172.156.143	29,14%	344.312.194	77,76%	516.468.337	49,97%
Total	590.714.069	100,00%	442.782.652	100,00%	1.033.496.721	100,00%

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas pela RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA 1 aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração das Debêntures, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a fixar a taxa final da Remuneração, o eventual exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços

necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, Banco Liquidante, B3 – Segmento Cetip UTMV, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas na RCA 2.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA 1 foi arquivada na JUCERJA em 15 de maio de 2018 sob o nº 00003193334, e foi publicada **(i)** no DOERJ; e **(ii)** no jornal “Valor Econômico” em 17 de maio de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A ata da RCA 2 que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta será arquivada na JUCERJA e será publicada no **(i)** DOERJ; e **(ii)** no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata este parágrafo será inscrito na JUCERJA, nos termos do parágrafo acima.

A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM

A Oferta será registrada perante a CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do **(i)** MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; e/ou **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV; e/ou **(ii)** da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Projeto de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados por meio da emissão das Debêntures aplicados integralmente nos Projetos.

Nos termos da Lei 12.431, foram expedidas pelo MME as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritário.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto

OBJETO SOCIAL

Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora: **(i)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; **(ii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; **(iii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado

entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL; **(iv)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurê, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL; **(v)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL; **(vi)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL; **(vii)** operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei; **(viii)** tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica; **(ix)** realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(x)** realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás; **(xi)** executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares; **(xii)** alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiii)** oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiv)** praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados; **(xv)** operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e **(xvi)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Afora as atividades mencionadas acima, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2018.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures, serão utilizados exclusivamente para os Projetos.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.

Caso as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares venham a ser emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares serão destinados para os Projetos Taesa e Janaúba, na proporção descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 107 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

As Debêntures serão emitidas em série única.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

Debêntures Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta,

conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, qual seja, 15 de julho de 2025.

Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (<http://www.simplificpavarini.com.br/>), representada pelos Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, telefone (21) 2507 1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), com remuneração equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; (ii) 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de spread de 3,00% (três por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2016, representada por 140 (cento e quarenta) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos semestralmente a partir de 15 de setembro de 2017, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou

inadimplemento; e (iii) 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, em duas séries sendo (a) debêntures da 1ª (primeira) série no valor total de R\$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,4100% (quatro inteiros e quatro mil e cem centésimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2024, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de setembro de 2023 e 15 de setembro de 2024, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (b) debêntures da 2ª (segunda) série no valor total de R\$287.669.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove reais), com juros remuneratórios correspondentes a 105,0000% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário pago em uma parcela na data de vencimento, e a remuneração paga semestralmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 março de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.2, “o” da Escritura de Emissão.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, **(i)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.”, na página 95 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização Programada

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em duas parcelas, devidas em 15 de julho de 2024 e na Data de Vencimento, observados os percentuais da tabela a seguir:

Data	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado
15 de julho de 2024	50,0000%
Data de Vencimento	Saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado

A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de Emissão.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ressalvada as hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

N_{ik} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o “ N_{ik} ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

N_{ik-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(N_{ik} / N_{ik-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou IGP-

M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”. Nas hipóteses previstas acima, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ou caso tenham sido utilizados quaisquer dos demais índices substitutos previstos acima.

Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada. Neste caso, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) Instituições Autorizadas, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10 da Escritura de Emissão.

No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, as Debêntures (i) poderão ser resgatadas em sua totalidade, desde que venha a ser emitida regulamentação que permita tal resgate; ou (ii) caso não seja possível o resgate, em razão de ausência de previsão legal e regulamentar, estarão vencidas antecipadamente e deverão ser liquidadas em sua integralidade pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizada a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e o pagamento da Remuneração, será utilizado o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa inicial de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* é o limite para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e será equivalente a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior ou (ii) 5% (cinco por cento ao ano), dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, e objeto de ratificação por meio de aditamento à Escritura de Emissão; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de julho de 2019
15 de julho de 2020
15 de julho de 2021
15 de julho de 2022
15 de julho de 2023
15 de julho de 2024
Data de Vencimento

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

Aquisição Facultativa das Debêntures

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 97 deste Prospecto.

Amortização Antecipada Extraordinária

As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

Local de Pagamento

Observado o disposto na Cláusula 6.8.2 da Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; **(ii)** no que se refere a pagamentos

referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento),

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, neste Prospecto ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. O “Aviso aos Debenturistas” também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.

A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

As divulgações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400, sendo que todos os anúncios, aviso e demais atos relativos à Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 – Segmento Cetip UTMV, da B3 e da CVM, conforme o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob

pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante.

Sem prejuízo do disposto acima, e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e de obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescer o valor de *gross up* aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária e sobre o Resgate, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 65 e 97, respectivamente, deste Prospecto.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Agência de Classificação de Risco. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “**Agência de Classificação de Risco**”, para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 96 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 – Segmento Cetip UTM e/ou pela B3, sendo que o Formador de Mercado subscreverá Debêntures no volume de até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, até 30.000 (trinta mil) Debêntures, durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado.

Pelos serviços objeto Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, a ser pago líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross up*), a cada dia 25, sendo a primeira remuneração calculada *pro rata die* desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

Caso qualquer das partes decida denunciar o Contrato de Formador de Mercado antes do prazo de vigência acima descrito, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização a qualquer das partes.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser automaticamente rescindido pela parte prejudicada, caso: **(i)** a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; **(ii)** ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado; **(iii)** seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou **(iv)** ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

Pelos serviços objeto Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, a ser pago líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross up*), a cada dia 25, sendo a primeira remuneração calculada *pro rata die* desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 da Escritura de Emissão e nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão e nos parágrafos abaixo.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (iii) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer das seguintes companhias: (a) ATE III Transmissora de Energia S.A.; (b) Janaúba Transmissora de Energia S.A.; (c) Mariana Transmissora de Energia S.A.; (d) Miracema Transmissora de Energia S.A.; e (e) São Gotardo Transmissora de Energia S.A. (“**Subsidiárias Relevantes**”); e
- (vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, observado que o referido resgate somente poderá ser assegurado aos Debenturistas caso sejam observados os requisitos da Resolução CMN 4.476 e da Lei 12.431:
 - (a) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
 - (b) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas; ou
 - (c) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*; ou
 - (d) se a CEMIG permanecer no bloco de controle indireto da Emissora.
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;

- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (1) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e das demonstrações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de março de 2018; ou (2) se devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);
- (ix) (a) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (“**Concessões**”), em qualquer caso desta alínea que representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora;
- (x) caso a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“**CEMIG**”) e/ou a ou ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“**ISA**” e em conjunto com a CEMIG, “**Controladores Finais**”) deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora ficando expressamente excepcionados os casos em que os Controladores Finais percam o controle direto da Emissora, mantendo, no entanto, seu controle indireto; e
- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.

Os valores indicados nos Eventos de Vencimento Antecipado acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, serão aplicados os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 e 5.15.4 da Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária – Indisponibilidade do IPCA” na página 60 deste Prospecto.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automático previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nos parágrafos acima; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista nos parágrafos acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 – Segmento Cetip UTM, à B3 e ao Banco Liquidante **(i)** por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora **(i)** por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

No caso das Debêntures depositadas na B3 – Segmento Cetip UTM, o pagamento mencionado no parágrafo acima deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento Cetip UTM.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Exceto pelo disposto abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:

- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;
- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** a redução da Remuneração, **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão e **(vii)** alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 81 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos indicados neste Prospecto;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTM e/ou na B3; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;

- (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva; (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização;
- (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTM e da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e
- (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam do interesse da Emissora, dos Coordenadores ou de pessoas a eles vinculados.

Período de Colocação

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 49 deste Prospecto. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora:

- (a) da Remuneração;
- (b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

Para fins de verificação do exercício ou não da Opção do Lote Suplementar e do exercício ou não da Opção de Debêntures Adicionais serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva e durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas **(i)** terão a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; **(ii)** estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação no Procedimento de *Bookbuilding*, consequentemente, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, indicado abaixo; e **(iii)** deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” nas páginas 76 e 96 deste Prospecto

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta seus Pedidos de Reserva, durante Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, devendo todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração.

O montante de 80.000 (oitenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii), (iv) e (v) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, inclusive o Limite Máximo de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM e B3:

- (i) durante o Período de Reserva cada um dos Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em participar da Oferta realizará a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, caso assim o façam, tal estipulação será considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa a ser fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração fixada no Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional e/ou pelo Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado;
- (iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e a primeira Data de Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional e/ou os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (v) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo;

- (iv) os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;
- (v) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da primeira Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, o Participante Especial junto ao qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e/ou do Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta;
- (vi) até às 18h00 (dezoito horas) da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta, junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional e Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional e a Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito nos incisos (ii) e (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; e
- (vii) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 76 e 96, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o item Público Alvo da Oferta, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, excluídos aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, conforme o caso, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;

- (ii) somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone ou fac-símile: (a) a Remuneração definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento da integralização das Debêntures até às 11h00 (onze horas) da Data de Integralização, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou da B3, conforme aplicável;
- (v) até as 18h00 (dezoito horas) da Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii) e (iii) acima; e
- (vi) até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 30.000 (trinta mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas na taxa de juros das Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que não haverá, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 93 a 97 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão diretamente aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Cumpridas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela abaixo:

COORDENADOR	PERCENTUAL DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM %)	VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM R\$)
BB-BI	33,34%	ATÉ R\$ 133.360.000,00
BRABESCO BBI	33,33%	ATÉ R\$ 133.320.000,00
SAFRA	33,33%	ATÉ R\$ 133.320.000,00
TOTAL	100,00%	ATÉ R\$ 400.000.000,00

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme.

A Garantia Firme terá validade até 31 de julho de 2018 ou até que o Contrato de Distribuição não esteja mais em vigor, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que por solicitação da Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resiliir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da resilição, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição sejam devidamente comprovadas.

Para fins dos disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM nº 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente: (i) venha a subscrever Debêntures por força da garantia firme prestada acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

Comissionamento dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores, conforme o caso, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, a seguinte remuneração (“**Comissionamento**”):

- (i) **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem emitidas ou efetivamente emitidas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”);
- (ii) **COMISSÃO DE COLOCAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem colocadas ou efetivamente colocadas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização (“**Comissão de Colocação**”);

- (iii) **COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA FIRME:** a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na última Data de Integralização das Debêntures uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da garantia firme, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, independentemente do exercício da garantia firme (“**Prêmio de Garantia Firme**”);
- (iv) **COMISSÃO DE SUCESSO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa final das Debêntures do Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa inicial das Debêntures, considerando o prazo total das Debêntures, conforme abaixo:
- Comissão de Sucesso = Volume emitido das Debêntures (atualizado pelo preço de integralização) * Fechamento da Taxa teto das Debêntures ((respectiva taxa máxima) – (taxa final das Debêntures estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*)) * *duration* das Debêntures * 25%.
- Esta Comissão de Sucesso poderá ser repassada aos Participantes Especiais a critério dos Coordenadores.
- (v) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO:** será devido também um comissionamento de distribuição (colocação) de 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo valor total das Debêntures. O cálculo da dessa comissão de distribuição será efetuado com base no preço de subscrição das Debêntures (“**Comissão de Distribuição**”).

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores, deverá ser feito à vista, na última Data de Integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas no Contrato de Distribuição; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora.

Conforme venha a ser previsto no Termo de Adesão, os Coordenadores poderão repassar Comissão de Distribuição e a Comissão de Sucesso, no todo ou em parte, a eventuais Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente, sendo que neste caso, a critério dos Coordenadores, poderão ser indicadas contas de titularidade dos Participantes Especiais, as quais a Emissora deverá utilizar para realizar diretamente o pagamento da Comissão de Distribuição e/ou da Comissão de Sucesso a serem repassadas

A parcela da Comissão de Distribuição e/ou da Comissão de Sucesso eventualmente devida aos Participantes Especiais, conforme os Coordenadores venham a prever nos respectivos Termo de Adesão, será paga pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Integralização.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 17 de julho de 2018.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 85 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	12.136.186,51	30,34	3,03%
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	8.754.546,95	21,89	2,19%
<i>Coordenação e Estruturação</i> ⁽³⁾	411.043,48	1,03	0,10%
<i>Colocação</i> ⁽⁴⁾	218.989,60	0,55	0,05%
<i>Prêmio de Garantia Firme</i> ⁽⁵⁾	437.979,18	1,09	0,11%
<i>Sucesso</i> ⁽⁶⁾	0,00	0,00	0,00%
<i>Distribuição</i> ⁽⁷⁾	7.686.534,69	19,22	1,92%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	38.868,00	0,10	0,01%
Taxa de Registro na CVM	317.314,36	0,79	0,08%
Taxa de Análise Prévia B3	20.000,00	0,05	0,01%
Agência de Classificação de Risco	30.000,00	0,08	0,01%
Assessores Jurídicos	425.000,00	1,06	0,11%
Auditores Independentes	1.338.000,00	3,35	0,33%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁸⁾	230.265,00	0,58	0,06%
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	76.755,00	0,19	0,02%
Formador de Mercado ⁽⁸⁾	756.000,00	1,89	0,19%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i>	20.000,00	0,05	0,01%
Agência Publicidade	129.437,20	0,32	0,03%
Valor Líquido para Emissora	387.863.813,49	969,66	96,97%

- (1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.
- (2) Cálculo realizado sem considerar o exercício das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores**”, na página 82 deste Prospecto.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem emitidas ou emitidas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização. O valor indicado na tabela acima já considera o pagamento, pela Emissora, dos tributos incidentes sobre o Comissão de Coordenação e Estruturação, conforme descrito abaixo.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem colocadas ou efetivamente colocadas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização. O valor indicado na tabela acima já considera o pagamento, pela Emissora, dos tributos incidentes sobre o Comissão de Colocação, conforme descrito abaixo.
- (5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na última data de subscrição e integralização das Debêntures, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da garantia firme, multiplicado pelo

Preço de Integralização. O valor indicado na tabela acima já considera o pagamento, pela Emissora, dos tributos incidentes sobre o Comissão de Prestação de Garantia Firme, conforme descrito abaixo.

- (6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na última data de subscrição e integralização das Debêntures, uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa final das Debêntures no Procedimento de *Bookbuilding* em relação a taxa inicial das Debêntures, considerando o prazo total das Debêntures, conforme indicado no Contrato de Distribuição e na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”**. Esta comissão será calculada após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor indicado na tabela acima já considera o pagamento, pela Emissora, dos tributos incidentes sobre o Comissão de Sucesso, conforme descrito abaixo.
- (7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, equivalente a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) anos, e pelo Valor Total das Debêntures. O cálculo da dessa comissão de distribuição será efetuado com base Preço de Integralização. Os valores indicados na tabela acima consideram a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares). O valor indicado na tabela acima já considera o pagamento, pela Emissora, dos tributos incidentes sobre o Comissão de Distribuição, conforme descrito abaixo.
- (8) Valor anual.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre o Comissionamento devido aos Coordenadores, conforme o caso, no âmbito da Emissão. Para os fins da obrigação de pagamento com acréscimo dos tributos, aqui prevista, os seguintes tributos serão considerados, conforme incidentes nesta data: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com *gross up*).

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 82 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$)	Custo da Distribuição Unitário (R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture (R\$) ⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	12.136.186,51	30,34	3,03%	969,66

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos Investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 93 a 97 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora:** Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, RJ (<http://www.taesa.com.br/ri> (neste *website*, acessar “Informações aos Investidores”, em seguida, acessar “Prospectos” e no arquivo “2018”, acessar o Prospecto Preliminar da presente Emissão para efetuar o *download*);
- **Coordenador Líder:** Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ (<http://www.bb.com.br/ofertapublica>, neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e depois acessar: “Leia o Prospecto Preliminar”);
- **Bradesco BBI:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, neste *website*, em “Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de TAESA);
- **Safra:** Avenida Paulista, n.º 2.100, 16º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP (www.safraabi.com.br, neste *website* acessar “Prospecto Preliminar Taesa”);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Transmissora Aliança de Energia Elétrica” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente);
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar “TAESA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia”;
- **B3 – Segmento Cetip UTM:** Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP (<http://www.cetip.com.br> - neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, e em seguida digitar “TAESA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar); e

- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “003/2018” ou “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponibilizado).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTM e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 105 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: **(i)** valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: **(a)** debêntures de infraestrutura; **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e **(c)** certificados de recebíveis imobiliários; **(ii)** valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo **(a)** certificados de recebíveis imobiliários; e **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e **(iii)** fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; **(v)** vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: **(i)** sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou **(ii)** sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou **(iii)** concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Decreto 8.874

Em 13 de outubro de 2016 foi publicado no DOU, o Decreto 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria MME nº 237.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 107 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.” na página 94 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do IRPJ e adicionados à base de cálculo da CSLL.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: **(i)** 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, **(ii)** 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, **(iii)** 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou **(iv)** 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda **(i)** à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou **(ii)** à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

IOF/Títulos

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme o caso.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 107 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto acima, e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e de obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescer o valor de *gross up* aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente.

Prazo de Isenção

A Lei 13.043, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, suas controladas, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E AS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Países de Tributação Favorecida (**“Pessoas Residentes no Exterior”**) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (**“Pessoas Físicas Residentes no Brasil”** e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, **“Pessoas Elegíveis”**) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: **(i)** sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, **(ii)** não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, **(iii)** apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, **(iv)** não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, **(v)** não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, **(vi)** apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, **(vii)** comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e **(viii)** os recursos captados com as Debêntures sejam alocados integralmente nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 88 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributada a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados a alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não há como garantir que os rendimentos auferidos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Além disso, não há como garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão; (iii) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 67 deste Prospecto.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final da Remuneração das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que

o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa das Debêntures”, na página 64 deste Prospecto, a Emissora poderá após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, nesta data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

A realização, desde que legalmente permitida, de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses em que a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada.

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures. No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na para deliberar sobre a Taxa Substitutiva, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures (i) poderão ser resgatadas em sua totalidade, desde que venha a ser emitida regulamentação que permita tal resgate; ou (ii) caso não seja possível o resgate, em razão de ausência de previsão legal e regulamentar, estarão vencidas antecipadamente e deverão ser liquidadas em sua integralidade pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração”, nas páginas 60 e 62 deste Prospecto.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas acima, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

BB-BI

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB-BI.

No mercado de capitais internacional, o conglomerado Banco do Brasil atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Inglaterra), Banco do Brasil Securities LLC. (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

O portfólio do BB-BI inclui serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas.

Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

- Fusões e aquisições: presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de *fairness opinion* para empresas.
- Ouro: oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.
- Private Equity: é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 46 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria, entre outros) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).
- Renda Fixa:
 - (i) Mercado doméstico: são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras.
 - (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papéis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas no exterior, o que confere uma atuação global do Banco do Brasil no mercado de capitais.
- Renda Variável: oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas), atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento *private* abrange também o serviço de aluguel de ações.
- Securitização: atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

O BB-BI participou da coordenação e estruturação de 15 operações no mercado doméstico de renda fixa no 1T18, representando volume de R\$ 8,5 bilhões em operações de debêntures e notas promissórias.

No 1T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 1 operação de securitização com volume total de R\$ 662 milhões.

No trimestre, 12 emissores brasileiros corporativos acessaram o mercado internacional de capitais (*bonds*), com emissão total de US\$ 8,9 bilhões, sendo que 6 contrataram o Banco do Brasil para atuar como *lead manager*, emitindo um total de US\$ 3,5 bilhões, com participação de mercado de 39,3% em volume e 50% no total das emissões no período. No acumulado do ano, conforme o Ranking Anbima de Emissões Externas, o Banco do Brasil é o 5º colocado.

O Banco do Brasil também vem ampliando sua participação em transações de *Liability Management*, com atuação em 4 das 5 operações de troca e recompra de papéis no 1T18. No que se refere a grupos estrangeiros, o Banco do Brasil atuou como *co-manager* em outras 7 emissões de *bonds* no montante total de US\$ 5 bilhões.

Para os investidores de varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (site Investimentos, disponível em <https://investimentos.bb.com.br>) e mobile (App Investimentos BB). No 1T18, o volume movimentado no Banco do Brasil foi de R\$ 10,7 bilhões.

Na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 14 fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R\$ 1,1 bilhão.

Bradesco BBI

Banco de investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2016 e 2017 os prêmios máximos de todas as categorias a que concorreu. São estas a de *“Best Investment Bank in Brazil”* pela Global Finance, *“Brazil’s Best Investment Bank”* pela Euromoney e *“Most Innovative Investment Bank from Latin America”* pela The Banker.

No ano de 2017, o Bradesco BBI assessorou seus clientes em 205 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$ 233,7 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença em mais de 88% dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado em 2017, no qual é possível destacar: coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 – Movida, coordenador líder do maior Follow-on de 2017 no Brasil – CCR, coordenador líder do IPO do IRB e coordenador do IPO da Camil Alimentos.
- O Bradesco BBI encerrou o ano de 2017 com uma presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado em 20 das 24 ofertas que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* em 20 ofertas no Brasil e 3 no exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R\$ 42,3 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no *follow-on* da CCR, no montante de R\$4,1 bilhões - a maior oferta do tipo em 2017, além da participação como coordenador líder no IPO da Movida, no valor de R\$600 milhões, coordenador do IPO da Hermes Pardini, no valor de R\$878 milhões, no *follow-on* da Lojas Americanas, no valor de R\$2,4 bilhões, no *follow-on* da Alupar, no valor de R\$833 milhões, no IPO da Azul, no valor de R\$2,0 bilhões, no IPO da Netshoes, no valor de US\$148 milhões, no *follow-on* da BR Malls, no valor de R\$1,7 bilhão, no *follow-on* da BR Properties, no valor de R\$952 milhões, no IPO do Carrefour Brasil, no valor de R\$5,0 bilhões, no IPO do IRB Brasil RE, no valor de R\$2,0 bilhões, no IPO da Omega Geração, no valor de R\$790 milhões, no *follow-on* da Azul, no valor de R\$1,1 bilhão, no IPO da Camil Alimentos, no valor de R\$1,1 bilhão, no *follow-on* da Magazine Luiza, no valor de R\$1,6 bilhão, no *follow-on* da Rumo, no valor de R\$2,6 bilhões, no IPO da Eneva, no valor de R\$876 milhões, no IPO da Vulcabras, no valor de R\$686 milhões, no IPO da Nexa Resources, no valor de US\$570 milhões, no IPO da Loma Negra, no valor de US\$1,1 bilhão, no *follow-on* da Restoque, no valor de R\$148 milhões, no IPO da BR Distribuidora, no valor de R\$5,0 bilhões e no IPO do Burger King Brasil, no valor de R\$1,9 bilhão.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2017 com destaque em renda fixa. Coordenou 123 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$31,731 bilhões originados e R\$ 18,797 bilhões distribuídos.
- No ano de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R\$82 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R\$65 bilhões; (ii) assessoria à J&F na alienação da Vigor por R\$5,7 bilhões; (iii) assessoria à J&F na alienação da Alpargatas por R\$3,5 bilhões; (iv) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1,1 bilhão.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.133 pontos de atendimento, destacando-se 4.749 agências. No ano de 2017, o lucro líquido recorrente foi de R\$ 19,024 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,298 trilhão e R\$110,457 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Safr

O Grupo Safr, reconhecido conglomerado bancário e de *private banking*, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safr S.A., Safr National Bank of New York e o J. Safr Sarasin Holding. Em setembro 2016 o Grupo Safr possuía patrimônio líquido agregado de R\$ 54,9 bilhões e um total de recursos próprios, livres captados e administrados de R\$ 759,3 bilhões.

O Banco Safr S.A. atua como Banco Múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de R\$ 46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safr de Investimento S.A. com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safr atua no segmento de banco de investimento por meio do Safr.

O Safr está dividido nas seguintes áreas de negócio:

- Investment Banking: Atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.
- Em Fusões e Aquisições, o Safr atua principalmente junto a empresas de *middle market*, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil.
- Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.
- Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em setembro de 2016, possuía R\$65,4 bilhões de ativos sob gestão.
- Sales & Trading: criada em 1967, a Safr Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.
- Fixed Income & Derivatives: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R\$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersá, Kobold, Hypermarchas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações.
- No mercado de capitais, em 2017, os principais destaques do Safr foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, CRAs, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 16,3 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Petrobras, Engie Brasil, Camil, Grupo Pão de Açúcar, São Martinho, CPFL Renováveis, Fibria, Raízen, Energisa.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não são credores da Emissora em operações financeiras.

Não obstante, o BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações financeiras e de banco de investimento, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico, podendo vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge 5% do capital social da Emissora. Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores” na página 82 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não são credores da Emissora em operações financeiras.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços, sendo que a Emissora poderá vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Bradesco BBI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge 5% do capital social da Emissora. Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores” na página 82 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não são credores da Emissora em operações financeiras.

Não obstante, o Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços, sendo que a Emissora poderá vir a contratar com o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge 5% do capital social da Emissora. Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Safra ou seu conglomerado econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores” na página 82 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Emissora

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

At.: Sr. Marcus Pereira Aucélio
Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro
20010-010, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 2212-6000
Fax: +55 (21) 2212-6040
www.taesa.com.br

Coordenador Líder

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar,
Centro
CEP 20031-923 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
E-mail: rendafixa@bb.com.br /
cleberaguiar@bb.com.br
Website: www.bb.com.br

Bradesco BBI

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º
andar
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Mauro Tukiya
E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br

Safra

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, n.º 100, 16º andar
01310-930, São Paulo, SP
At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga
E-mail: fisales@safra.com.br
Website: www.safrabi.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

LEFOSSE ADVOGADOS

At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho
Rua Tabapuã, 1.277, 14º andar
04533-014, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3024-6100
Fax: +55 (11) 3024-6200
www.lefosse.com

Consultores Legais da Emissora

DEMAREST ADVOGADOS

At.: Sr. Thiago Giantomassi
Avenida Pedrosa de Moraes, 1.201 - Centro
Cultural Ohtake
CEP 05419-001, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3356-1800
Fax: +55 (11) 3356-1700
www.demarest.com.br

Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Banco Liquidante e Escriturador**Banco Bradesco S.A.**

At.: Marcelo Ronaldo Poli
Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP 06029-900 – Osasco – SP
Tel.: +55 (11) 3684-7654
www.bradesco.com.br/

Auditores Independentes

Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e para os períodos de três meses findos em 31 de março de 2018 e 31 de março de 2017

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

At.: Gláucio Dutra da Silva
Praia de Botafogo, 370 – 6º ao 10º andar
22250-040, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 3263-7000
www.ey.com

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

At.: Jônatas José Medeiros de Barcelos
Rua São Bento, nº 18, 15º e 16º andares
20090-010, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 3981-0500
Fax: +55 (21) 3981-0600
www.deloitte.com/br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos F e G, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

Projeto Janaúba

Objetivo do Projeto: Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: **(i)** instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; **(ii)** conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Data de Início do Projeto Janaúba: 10/02/2017.

Fase Atual e Estimativa de Encerramento: O empreendimento encontra-se com projeto básico aprovado (ANEEL/ ONS) para linhas de transmissão e em aprovação final para subestações. Foram finalizadas as atividades de implantação de traçado / topografia, estando em desenvolvimento os serviços de locação de estruturas e a primeira campanha de sondagens, bem como o projeto executivo de LTs (definição e localização de estruturas nos desenhos de planta e perfil, utilizando o software PLSCAD). No tocante ao licenciamento ambiental, o IBAMA definiu a aceitação de rito simplificado (RAS) e iniciou a análise do referido relatório, para fins de emissão da licença prévia (LP). Na regularização fundiária foram completadas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias / pauta de valores para negociação, com início previsto para o próximo mês da etapa de levantamentos e negociações com proprietários para liberação das servidões. Situação atual: avanço físico: 1,62% e avanço financeiro: 1,62%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de fevereiro de 2022.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba: R\$ 1.098.268.000,00.

Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Janaúba: R\$250.172.159,70 (duzentos e cinquenta milhões cento e setenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Janaúba: 64,50%.

Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Janaúba indicadas na alínea (d) acima: 22,78%.

Portaria do MME que enquadrrou Projeto Janaúba como prioritário: Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

Projeto Aimorés

Objetivo do Projeto: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 04 do Leilão número 013/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:

I – Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestações Padre Paraíso 2 e termino na Subestação Governador Valadares 6; e

II – Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6 – C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

Data de Início do Projeto Aimorés: 10/02/2017.

Fase Atual e Estimativa de Encerramento: Pré-Operacional. Estimativa de Encerramento: Operação Comercial prevista para fevereiro de 2022.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés: R\$341.100.000,00.

Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Aimorés: R\$51.391.955,29 (cinquenta e um milhões trezentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Aimorés: 13,25%.

Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Aimorés, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Aimorés indicadas na alínea (d) acima: 15,07%.

Portaria do MME que enquadrrou Projeto Aimorés como prioritário: Portaria MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

Projeto Paraguauçu

Objetivo do Projeto: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 03 do Leilão número 013/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:

I – Linha de Transmissão Poções III – Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestações Poções III e termino na Subestação Padre Paraíso 2; e

II – Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III – Padre Paraíso 2 – C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

Data de Início do Projeto Paraguaçu: 10/02/2017.

Fase Atual e Estimativa de Encerramento: Pré-Operacional. Estimativa de Encerramento: Operação Comercial prevista para fevereiro de 2022.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu: R\$505.600.000,00.

Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu: R\$76.603.103,16 (setenta e seis milhões seiscentos e três mil cento e três reais e dezesseis centavos).

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu: 19,75%.

Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Paraguaçu, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Paraguaçu indicadas na alínea (d) acima: 15,15%.

Portaria do MME que enquadrar Projeto Paraguaçu como prioritário: Portaria MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

Projeto Taesa

Objetivo do Projeto: Projeto de Reforço dos Bancos de Capacitores Série da Novatrans (TO/GO) autorizados através das Resoluções Autorizativas ANEEL REA nº 6.036/2017 e REA nº 6.369/2017, compreendendo: (i) Substituir do Banco de Capacitores série, localizado na saída de linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (ii) Adequar módulo infraestrutura de manobra para o novo Banco de Capacitores série, da linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2; (iii) Adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores ao módulo de conexão existente, com a implantação de cabos e tubos e coluna de isolador de pedestal; (iv) SE GURUPI - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (v) SE S MESA - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (vi) Substituição TCSC, localizado na saída de linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (vii) Adequar o Módulo de Infra estrutura referente ao módulo de conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da LT 500 kV Gurupi / Serra da Mesa - C2; (viii) Adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores e o módulo de conexão existente; (ix) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (x) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em

500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xi) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar; (xiii) Remanejamento das Chaves Seccionadoras de manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xiv) Remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do módulo de manobra EL associada à LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xv) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvi) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvii) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xviii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 285,6 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar.

Data de Início do Projeto Taesa: 27/04/2017 e 26/05/2017.

Fase Atual e Estimativa de Encerramento: Foram obtidas as devidas autorizações ambientais através dos Ofícios nº 120/2018/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA e nº 281/2017/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA.

Situação atual: avanço físico: 23% e avanço financeiro: 3,35%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de dezembro de 2018.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Taesa: R\$107.928.000,00.

Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Taesa: R\$9.696.595,34 (nove milhões seiscentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Taesa: 2,50%.

Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Taesa, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Taesa indicadas na alínea (d) acima: 8,98%.

Portaria do MME que enquadrrou Projeto Taesa como prioritário: Portaria MME nº 298, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

Caso as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares venham a ser emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares serão destinados prioritariamente para o Projeto Janaúba até o valor limite de R\$64.364.524,00. Caso a emissão de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares supere o valor de R\$64.364.524,00, os recursos líquidos excedentes serão aplicados no Projeto Taesa.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos e financiamentos e debêntures circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, em bases efetivas, a partir das Informações Trimestrais – ITR da Emissora relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2018 para refletir o recebimento de R\$ 387.863.813,49 (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), relativo ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto.

(em R\$ milhares)	Em 31 de março de 2018			
	Efetivo ⁽¹⁾	% do total	Ajustado ⁽³⁾	% do total
Empréstimos e financiamentos e debêntures – Circulante	429.382	5,61	429.382	5,34
Empréstimos e financiamentos, debêntures – Não Circulante	2.620.121	34,25	3.007.985	37,42
Instrumentos financeiros derivativos – Não Circulante	35.096	0,46	35.096	0,44
Patrimônio Líquido	4.564.829	59,68	4.564.829	56,80
Capitalização Total ⁽²⁾	7.649.428	100,00	8.037.292	100,00

⁽¹⁾ Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis em base consolidada da Emissora, extraídas de suas Informações Trimestrais – ITR referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2018.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante); instrumentos financeiros derivativos passivos; e patrimônio líquido.

⁽³⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 387.863.813,49 (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), relativo ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto. Apresentamos o valor ajustado, configurando no passivo circulante o mesmo saldo do efetivo, e no passivo não circulante o saldo do efetivo, adicionado ao valor de R\$ 387.863.813,49 (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), relativo ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto de R\$ 12.136.186,51 (doze milhões, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as Informações Trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e/ou longo prazo existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2018 e exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 estão apresentados na tabela a seguir:

<i>(em R\$ milhares)</i>	Período de três meses findo em 31.03.2018⁽¹⁾	Período de três meses findo em 31.03.2017⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2017⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2016⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2015⁽¹⁾
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	302.757	352.450	1.472.808	1.613.393	1.684.987
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(248.485)	(222.124)	(329.157)	(184.011)	(6.313)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(17.821)	(14.609)	(1.188.476)	(1.460.318)	(1.648.086)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	36.451	115.717	(44.825)	(30.936)	30.588

⁽¹⁾ As informações contábeis da Emissora são apresentadas em bases consolidadas e foram extraídas de suas demonstrações financeiras e/ou Informações Trimestrais – ITR.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

ANEXOS

ANEXO A	- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
ANEXO B	- ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO C	- MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>
ANEXO D	- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCERJA REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2018
ANEXO E	- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE RERRATIFICOU A EMISSÃO E A OFERTA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2018
ANEXO F	- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
ANEXO G	- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
ANEXO H	- PORTARIA Nº 298, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ANEXO I	- PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ANEXO J	- PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ANEXO K	- PORTARIA Nº 301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
ANEXO L	- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Capítulo I – Nome, Prazo de Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º. A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 601 e 602, Centro, na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.010-10, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, podendo praticar todas as atividades que sejam necessárias à sua consecução:

- (i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV

Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;

- (iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurê, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
- (vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Companhia promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

- (ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único - Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Companhia, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 3.067.535.193,28 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), dividido em 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e setecentas e vinte e uma) ações, sendo 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com ou sem a emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Segundo. O aumento de capital da Companhia com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei, bem como observando-se o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Artigo 6º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- (a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade com cada ação ordinária; e

- (c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, ao mesmo preço e nas mesmas condições por ação ordinária do bloco de Controle.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais emitidas terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Acionistas sobre:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Segundo. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão das ações preferenciais poderá atribuir-lhes preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Artigo 7º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, nominativas, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, inclusive ações a serem representadas por Units (conforme definido no Artigo 44 deste Estatuto Social), debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.

Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da mesa será escolhido pela maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia, sendo secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do Presidente.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. A ata da Assembleia Geral será arquivada no Registro do Comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade, comprovante de sua respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora.

Artigo 12º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceção feita aos casos em que a regulamentação aplicável exigir *quorum* diferente, e às deliberações com relação às matérias mencionadas no parágrafo segundo abaixo, que somente serão aprovadas com o voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I a aprovação de quaisquer modificações do Estatuto Social da Companhia;
- II quaisquer reduções ou aumentos do capital social da Companhia, exceto conforme previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social, e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia;
- III a emissão de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou privadamente, exceto pelas emissões decorrentes do artigo 4º, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, e do §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de competência do Conselho de Administração, bem como a celebração de acordos, a outorga de opção de compra pela Companhia de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários ou a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de emissão da Companhia;

- IV a aprovação (a) das demonstrações financeiras anuais da Companhia, (b) da mudança de critérios contábeis, (c) do relatório anual da administração; e, (d) da destinação do resultado do exercício;
- V eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- VI aprovação e modificação dos regimentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- VII a determinação ou modificação da política de dividendos da Companhia, bem como a distribuição de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- VIII a aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros e resultados;
- IX a aprovação do cancelamento do registro de companhia aberta;
- X a aprovação da descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
- XI a escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
- XII a incorporação de ações pela Companhia;
- XIII a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, bem como a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária e/ou a reestruturação de ativos, negócios ou atividades da Companhia;
- XIV o início pela Companhia de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência ou lei similar, bem como a nomeação de liquidante ou síndico; e
- XV a associação da Companhia, sob qualquer forma, com outras sociedades, inclusive a realização de um empreendimento conjunto ou de consórcio, bem como a criação de subsidiária integral ou aquisição de controle ou de participação societária em outras sociedades, consórcios, associações e parcerias, bem como a criação de grupos de

sociedades ou a participação da Companhia em grupos de sociedades, ressalvadas as ações em estrito cumprimento a compromissos vigentes anteriormente assumidos.

Parágrafo Segundo. A aprovação das matérias abaixo depende do voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sem prejuízo das demais matérias previstas no Artigo 136 da Lei das S.A.:

- I a aprovação de quaisquer modificações no objeto social da Companhia;
- II a fusão, cisão ou sua incorporação em outra; e
- III a dissolução da Companhia.

Capítulo IV – Administração da Companhia

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 14º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, a posse dos administradores nos respectivos cargos será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15º. O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Após a eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente de referido órgão será escolhido entre os membros eleitos, devendo ser observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos Quarto e Quinto e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

Artigo 16º. Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração por ele apontado como substituto, desde que (i) o substituto tenha sido indicado pelo mesmo acionista que houver indicado o substituído, e (ii) tenham sido outorgados ao substituto poderes para a representação do substituído.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, suas funções serão exercidas por outro membro que tiver sido indicado pelo mesmo acionista que teve seu cargo no Conselho de Administração vago, sendo que, na primeira Assembleia Geral a se realizar após o evento, tal acionista terá o direito de indicar o membro substituto.

Artigo 17º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada (i) na forma da lei; (ii) pelo Presidente do Conselho de Administração ou (iii) por quaisquer de 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da data fixada para a reunião, em primeira convocação, e até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a reunião em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 08 (oito) membros ou sem segunda convocação com a presença de, pelo menos, 07 (sete) membros.

Artigo 18º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros, física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 18 *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, facsímile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração, as respectivas atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de, no mínimo, 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia:

- I a aprovação: (a) ao final do exercício social imediatamente anterior, do plano plurianual de negócios, compreendendo um período de 05 (cinco) anos, e do orçamento anual da Companhia para o exercício seguinte, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais, no caso do plano plurianual de negócios e em bases mensais, no caso do orçamento anual: (i) as receitas, custos e despesas, (ii) os planos de investimentos de capital, (iii) as captações e amortizações de financiamentos, (iv) os dividendos e/ou juros sobre capital próprio, (v) os movimentos estratégicos; e, (vi) os programas de manutenção de suas instalações; e (b) das modificações do plano plurianual de negócios e do orçamento anual, observando-se que a não aprovação do plano plurianual de negócios, a partir do exercício de 2009 (inclusive), implicará na adoção provisória, até a solução do impasse, da previsão de orçamento anual para cada exercício (cujo plano plurianual de negócios não tenha sido aprovado) contidos no plano plurianual de negócios que tenha sido aprovado pelos acionistas, cujos valores serão corrigidos, para esse efeito, pela variação do IGPM/FGV;
- II quaisquer aumentos do capital social da Companhia e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social;
- III a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- IV a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão ou permissão pela Companhia ou pelas suas subsidiárias e controladas;
- V a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia,

bem como a concessão de garantias pela Companhia que exceda o valor equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;

- VI a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição, em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia, ou (b) celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea, excedam o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- VII a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações em nome ou em benefício de terceiros e/ou de qualquer dos acionistas ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja parte relacionada a qualquer dos acionistas, qualquer que seja o valor;
- VIII a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias ou controladas, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subsequentes modificações dos mesmos) com partes relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia, qualquer que seja o valor;
- IX a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;
- X a eleição e destituição da Diretoria da Companhia, bem como orientar o voto nas assembleias ou reuniões de conselho de suas subsidiárias ou controladas que deliberarem sobre a matéria;
- XI a abertura e estabelecimento de filiais, escritórios, postos de serviço, agências ou depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia;
- XII a distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

- XIII a autorização à aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- XIV as declarações de voto em quaisquer assembleias gerais de quaisquer subsidiárias da Companhia, controladas e sociedades em que a Companhia seja acionista, bem como a orientação de voto em quaisquer reuniões dos conselhos de administração de tais sociedades, sendo que, ainda no âmbito de tais sociedades, não dependerão de declaração ou orientação de voto do Conselho de Administração da Companhia quaisquer deliberações envolvendo as matérias previstas nos itens III, V e VI do artigo 19 deste Estatuto Social quando o valor envolvido for inferior ao montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- XV instituição e extinção de Comitês com funções técnicas e/ou consultivas, tais como de Gestão e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Novos Negócios da Companhia, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses Comitês;
- XVI a manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XVII a escolha e a destituição de auditores independentes da Companhia;
- XVIII a deliberação sobre o pedido de licença temporária de Diretores e a designação de seu(s) substituto(s), que cumulará(ão) interinamente as funções do substituído(s);
- XIX a aprovação do Código de Ética da Companhia;
- XX a fixação da lista tríplice de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral para preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia, para fins de

descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Regulamento do Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social; e

- XXI definição da agência especializada em contratação de executivos, que será responsável pelo processo de contratação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, conforme o caso.

Seção III – Diretoria

Artigo 20º. A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Técnico, um Diretor Jurídico e Regulatório e um Diretor de Desenvolvimento de Negócios, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, no todo ou em parte, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração. Os demais Diretores prestarão contas de seus atos ao Diretor Presidente, sujeitos, ainda, à fiscalização pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Não obstante outras disposições na legislação aplicável, todo e qualquer membro da Diretoria da Companhia será destituído e substituído pelo Conselho de Administração da Companhia, a qualquer tempo, desde que fique caracterizado que tal membro da Diretoria da Companhia: (a) deixou de empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que um indivíduo deve empregar na administração dos seus próprios negócios; (b) pautou sua conduta em desacordo com a lei e este Estatuto Social; (c) faltou com o seu dever de lealdade à Companhia; (d) atuou contrariamente ao interesse social; (e) faltou com o dever de informar ao mercado; e/ou (f) demonstrou não possuir a formação necessária para o exercício do cargo.

Artigo 21º. Os Diretores da Companhia exercerão as funções conforme previsto neste Estatuto Social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus Diretores.

Artigo 23º. A Diretoria possuirá poderes de gestão interna e de representação da Companhia, observadas as disposições legais, bem como as deliberações e orientações do Conselho de Administração e demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 24º. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura dos 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, por 1 (um) ou mais procuradores devidamente nomeados em conjunto por 2 (dois) diretores, os quais poderão praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos.

Artigo 25º. Compete, em especial, à Diretoria:

- I exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- II zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- IV elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- V autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- VI propor ao Conselho de Administração a abertura de filiais, agências, escritórios, postos de serviço ou depósitos da Companhia;

- VII constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*;
- VIII autorizar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias, pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas, de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;
- IX autorizar a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia ou pelas suas controladas ou subsidiárias, ou (b) a celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea seja de valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- X representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma deste Estatuto Social da Companhia;
- XI fiscalizar a aplicação do Código de Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração; e
- XII autorizar a prática, pelas sociedades das quais a Companhia seja acionista, dos atos previstos nos itens V, VIII e IX deste artigo, sempre que tais atos envolverem valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 26º. Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 25 acima, compete:

I - ao Diretor Presidente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os trabalhos;
- (ii) fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovados pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria;

- (iii) fiscalizar a aplicação do Código de Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;
- (iv) admitir ou demitir empregados da Companhia em conjunto com outro Diretor; e,
- (v) submeter periodicamente ao Conselho de Administração um relatório descritivo da contabilidade da Companhia.

II- ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia;
- (ii) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade.
- (iii) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras;
- (iv) fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia; e,
- (v) administrar a política de relacionamento com investidores.

III - ao Diretor Técnico:

- (i) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica; e
- (ii) demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à comercialização da transmissão de energia pela Companhia.

IV - ao Diretor Jurídico e Regulatório:

- (i) coordenar as atividades jurídicas da Companhia, compreendendo: a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva; o estabelecimento das diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse da Companhia; a promoção da defesa dos interesses da Companhia em juízo e administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pela Companhia;
- (ii) informar à Diretoria e ao Conselho de Administração, periodicamente ou quando solicitado, sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de processos judiciais e administrativos que envolvam ou sejam do interesse da Companhia;

- (iii) prestar assessoria em relação a questões jurídico-comerciais da Companhia para contratos de qualquer natureza;
- (iv) gerenciar a relação com escritórios jurídicos externos para atendimento do contencioso;
- (v) participar dos processos de fusões e aquisições, acompanhando a realização de operações de *due diligence*, negociação de contratos e demais atos necessários à conclusão total das operações;

representar a Companhia perante os órgãos regulatórios com os quais a Companhia se relaciona, direcionando ações necessárias internamente à Companhia para atendimento das demandas e necessidades;
- (vi) supervisionar o fiel cumprimento, pela Companhia, de todas as obrigações oriundas de seus contratos regulatórios (Contratos de Concessão, CCI, CPST);
- (vii) gerenciar internamente os investimentos em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento a partir do direcionamento da ANEEL; e
- (viii) monitorar constantemente as legislações gerais e específicas que abordam o negócio de transmissão de energia, a fim de desenvolver estratégias de atuação e disseminar o conhecimento internamente à Companhia.

V - ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios

- (i) promover a busca, análise e desenvolvimento de novos negócios da Companhia no setor de transmissão, tanto no mercado primário (leilões de Linhas de Transmissão) quanto no mercado secundário (fusões e aquisições), no Brasil e na América Latina, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao objeto social da Companhia;
- (ii) promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- (iii) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios;

- (iv) definir, em conjunto com o corpo diretivo da Companhia, a participação em leilões de concessão de transmissão de energia, interagindo com a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores para o desenvolvimento de análises de viabilidade e precificação;
- (v) definir estratégia e garantir o desenvolvimento de projetos de expansão de novas linhas ou adequação de linhas de empresas adquiridas no mercado;
- (vi) propor à Diretoria, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, premissas para os novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, pay back, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários);
- (vii) acompanhar o planejamento energético do País; e
- (viii) coordenar os assuntos referentes aos novos negócios da Companhia, bem como nos consórcios de que participe a Companhia, em interação com as demais Diretorias.

Artigo 27º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. No caso de empate nas reuniões da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 28º. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do

Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

Artigo 29º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, se aprovados pela Assembleia Geral, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30º. A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia, bem como enviar à BM&FBOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo as informações exigidas pelo Regulamento do Nível 2.

Capítulo VII – Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa

Artigo 31º. Sem prejuízo das disposições da Lei das Sociedades por Ações, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, observado o disposto no Artigo 6º, alínea (c) acima.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “controlada”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32º. A oferta pública referida no Artigo 31 acima também deverá ser efetivada:

- (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 33º. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34º. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .

Artigo 35º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .

Artigo 36º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à BM&F BOVESPA .

Artigo 37º. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais regulamentares aplicáveis.

Artigo 38º. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que as ações da Companhia passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no *caput* deste Artigo 38 se a Companhia tiver saído do Nível 2 em razão da assinatura de contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa estará, de toda forma, condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no *caput* deste Artigo. Neste caso, a Assembleia Geral que aprovar tal saída deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 39º. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 40º. O laudo de avaliação previsto nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo Sexto do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria

dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Capítulo VIII – Juízo Arbitral

Artigo 41º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, nos termos deste último.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.

Capítulo IX – Liquidação

Artigo 42º. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como o Conselho Fiscal deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo X – Emissão de Units

Artigo 43º. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”).

Parágrafo Primeiro. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo. As Units serão emitidas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração e o disposto neste Estatuto Social, (a) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Primeiro acima, (b) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; sendo que, neste caso, poderá o Conselho de Administração da Companhia permitir que na composição de tais Units sejam incluídas ações ordinárias existentes de titularidade de um acionista e que tal acionista fará jus a um terço do preço de venda da Unit, e (c) nos casos previstos no Artigo 45, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 44º. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações subjacentes às Units somente será transferida mediante a transferência das Units.

Parágrafo Primeiro. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 45º. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro. O direito de participar nas Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações subjacentes às Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reserva, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (b) Caso ocorra a redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares de Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem emissão de Units.

Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 46º. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 47º. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitado o Regulamento do Nível 2.

Artigo 48º. Os valores em reais previstos neste Estatuto serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2017, de acordo com a variação nos últimos 12 (doze) meses do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), independentemente de alteração estatutária.

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

datada de

30 de maio de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("**Escritura de Emissão**"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**") sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 9 de maio de 2018 ("**RCA 1**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as



Atividades Conveniadas", vigente desde 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", vigente desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

- 1.2 A RCA 1 aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, o eventual exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – Segmento Cetip UTMV, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
- 1.3 Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de maio de 2018 ("RCA 2" e, em conjunto com a RCA 1, as "RCA").

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Atas das RCA

- 2.1.1 A ata da RCA 1 que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 15 de maio de 2018 sob o nº 00003193334 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e (ii) no jornal "Valor Econômico", em 17 de maio de 2018, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2 A ata da RCA 2 que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta será arquivada na JUCERJA e será publicada no (i) DOERJ; e (ii) no jornal "Valor Econômico", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida, em razão do exercício, ou não, da Opção



do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

- 2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.3 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Registro na CVM

- 2.3.1 A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

- 2.3.2 O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA, do Convênio CVM-ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

- 2.4.2 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

- 2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN nº 3.947/11") e da regulamentação aplicável, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures aplicados no



Projeto Janaúba, Projeto Aimorés, Projeto Paraguaçu e Projeto Taesa (conforme definidos abaixo e, em conjunto, os “**Projetos**”) descritos na Cláusula 4 abaixo.

- 2.5.2 Nos termos da Lei nº 12.431/11, os Projetos estão devidamente enquadrados, em caráter prioritário, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) nº 301, de 11 de outubro de 2017 (“**Portaria MME Janaúba**”), nº 300, de 11 de outubro de 2017 (“**Portaria MME Aimorés**”), nº 299, de 11 de outubro de 2017 (“**Portaria MME Paraguaçu**”) e nº 298, de 10 de outubro de 2017 (“**Portaria MME Taesa**”), conforme descritas abaixo na Cláusula 4.1.1 abaixo, publicadas no Diário Oficial da União (“**DOU**”) no dia 16 de outubro de 2017 (“**Portarias MME**”).

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:

- (i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão,



proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquarupú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO- Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurê, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
- (vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os



relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

- (ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

- 4.1.1** nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

- (i) **Projeto Janaúba:**



- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: (i) instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; (ii) conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- (b) **Data de Início do Projeto Janaúba:** 10/02/2017.
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se com projeto básico aprovado (ANEEL/ ONS) para linhas de transmissão e em aprovação final para subestações. Foram finalizadas as atividades de implantação de traçado / topografia, estando em desenvolvimento os serviços de locação de estruturas e a primeira campanha de sondagens, bem como o projeto executivo de LTs (definição e localização de estruturas nos desenhos de planta e perfil, utilizando o software PLSCAD). No tocante ao licenciamento ambiental, o IBAMA definiu a aceitação de rito simplificado (RAS) e iniciou a análise do referido relatório, para fins de emissão da licença prévia (LP). Na regularização fundiária foram completadas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias / pauta de valores para negociação, com início previsto para o próximo mês da etapa de levantamentos e negociações com proprietários para liberação das servidões. Situação atual: avanço físico: 1,62% e avanço financeiro: 1,62%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de fevereiro de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba:** R\$ 1.098.288.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Janaúba:** R\$250.172.159,70 (duzentos e cinquenta milhões cento e setenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos).
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Janaúba:** 64,50%.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos da alínea (e) acima, frente às**



necessidades do Projeto Janaúba indicadas na alínea (d) acima: 22,78%.

- (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Janaúba como prioritário:** Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

(ii) **Projeto Aimorés:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 04 do Leilão número 013/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:

I – Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestações Padre Paraíso 2 e termino na Subestação Governador Valadares 6; e

II – Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6 – C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

- (b) **Data de Início do Projeto Aimorés:** 10/02/2017.
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Pré-Operacional. Estimativa de Encerramento: Operação Comercial prevista para fevereiro de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés:** R\$341.100.000,00.



- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** R\$51.391.955,29 (cinquenta e um milhões trezentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).
 - (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** 13,25%.
 - (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Aimorés, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Aimorés indicadas na alínea (d) acima:** 15,07%.
 - (h) **Portaria do MME que enquadró Projeto Aimorés como prioritário:** Portaria MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.
- (iii) **Projeto Paraguauçu:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 03 do Leilão número 013/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:

I – Linha de Transmissão Poções III – Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestações Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e

II – Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III – Padre Paraíso 2 – C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do



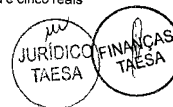
Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

- (b) **Data de Início do Projeto Paraguaçu:** 10/02/2017.
 - (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Pré-Operacional. Estimativa de Encerramento: Operação Comercial prevista para fevereiro de 2022.
 - (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu:** R\$505.600.000,00.
 - (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** R\$76.603.103,16 (setenta e seis milhões seiscentos e três mil cento e três reais e dezesseis centavos).
 - (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** 19,75%.
 - (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Paraguaçu, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Paraguaçu indicadas na alínea (d) acima:** 15,15%.
 - (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Paraguaçu como prioritário:** Portaria MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.
- (iv) **Projeto Taesa:**
- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Reforço dos Bancos de Capacitores Série da Novatrans (TO/GO) autorizados através das Resoluções Autorizativas ANEEL REA nº 6.036/2017 e REA nº 6.369/2017, compreendendo: (i) Substituir do Banco de Capacitores série, localizado na saída de linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (ii) Adequar módulo infraestrutura de manobra para o novo Banco de Capacitores série, da linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2; (iii) Adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores ao módulo de conexão existente, com a implantação de cabos e tubos e coluna de isolador de pedestal; (iv) SE GURUPI - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (v) SE S MESA - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (vi) Substituição TCSC, localizado na saída de linha da LT 500 KV



Gurupi – Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (vii) Adequar o Módulo de Infraestrutura referente ao módulo de conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da LT 500 kV Gurupi / Serra da Mesa - C2; (viii) Adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores e o módulo de conexão existente; (ix) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (x) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xi) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar; (xiii) Remanejamento das Chaves Seccionadoras de manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xiv) Remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do módulo de manobra EL associada à LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xv) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvi) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvii) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xviii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 285,6 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar.

- (b) **Data de Início do Projeto Taesa:** 27/04/2017 e 26/05/2017.
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Foram obtidas as devidas autorizações ambientais através dos Ofícios nº 120/2018/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA e nº 281/2017/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA.
- Situação atual: avanço físico: 23% e avanço financeiro: 3,35%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de dezembro de 2018.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Taesa:** R\$107.928.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Taesa:** R\$9.696.595,34 (nove milhões seiscentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).



- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Taesa:** 2,50%.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Taesa, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Taesa indicadas na alínea (d) acima:** 8,98%.
- (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Taesa como prioritário:** Portaria MME nº 298, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

4.1.2 Caso as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares venham a ser emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares serão destinados prioritariamente para o Projeto Janaúba até o valor limite de R\$64.364.524,00. Caso a emissão de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares supere o valor de R\$64.364.524,00, os recursos líquidos excedentes serão aplicados no Projeto Taesa.

4.1.3 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2018 ("**Data de Emissão**").

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 As Debêntures serão emitidas em série única.

5.6 Quantidade de Debêntures



- 5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) debêntures ("**Debêntures**"), observado que a quantidade de Debêntures inicialmente emitida poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, respectivamente.
- 5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção do Lote Suplementar**").
- 5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.
- 5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, se e quando emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures".
- 5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.6.6 Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, na forma das cláusulas anteriores, será celebrado aditamento a esta Escritura de Emissão de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, o qual deverá ser inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).
- 5.7 **Prazo e Data de Vencimento**
- 5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025 ("**Data de Vencimento**").
- 5.8 **Banco Liquidante e Escriturador**
- 5.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha



a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.
- 5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

- 5.10.1 As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11 Espécie

- 5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

5.12 Direito de Preferência

- 5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

- 5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização Programada

- 5.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, será amortizado em duas parcelas, devidas em 15 de julho de 2024 e na Data de Vencimento, observados os percentuais da tabela a seguir:

Data	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado
15 de julho de 2024	50,0000%
Data de Vencimento	Saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado



- 5.14.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.15 Atualização Monetária das Debêntures

- 5.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado descritas nesta Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e



dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(Nik / (Nik - 1))^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.15.2 Indisponibilidade do IPCA

5.15.3 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.15.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("**IGP-M**") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C". Nas hipóteses previstas acima, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ou caso tenham sido utilizados quaisquer dos demais índices substitutos previstos acima.



- 5.15.5 Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
- 5.15.6 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo: (i) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir). Neste caso, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's; e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("**Instituições Autorizadas**"), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10 abaixo.
- 5.15.7 No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.4 acima, as Debêntures (i) poderão ser resgatadas em sua totalidade, desde que venha a ser emitida regulamentação que permita tal resgate ou (ii) caso não seja possível o resgate, em razão de ausência de previsão legal e regulamentar, estarão vencidas antecipadamente e deverão ser liquidadas em sua integralidade pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizada a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e o pagamento da Remuneração, será utilizado o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.
- 5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração**
- 5.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa inicial de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* é o limite para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e será equivalente a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior ou (ii) 5% (cinco por cento ao ano), dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, e objeto de ratificação por meio de aditamento à Escritura de Emissão; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

5.16.2 Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de julho de 2019
15 de julho de 2020
15 de julho de 2021
15 de julho de 2022
15 de julho de 2023
15 de julho de 2024



5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18 Aquisição Facultativa das Debêntures

5.18.1 Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.18.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.18.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.

5.19 Amortização Antecipada Extraordinária

5.19.1 As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

5.20 Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

5.21 Local de Pagamento

5.21.1 Observado o disposto na Cláusula 6.8.2, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora



nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.22 Prorrogação dos Prazos

- 5.22.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.22.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, (ii.1) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo ou feriado declarado nacional e (ii.2) aqueles sem expediente na B3; (iii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

5.23 Encargos Moratórios

- 5.23.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.24.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



5.25 Publicidade

- 5.25.1** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. O "Aviso aos Debenturistas" também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.
- 5.25.2** A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.
- 5.25.3** As divulgações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400, sendo que todos os anúncios, aviso e demais atos relativos à Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento (conforme definidos abaixo), serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 – Segmento Cetip UTMV, da B3 e da CVM, conforme o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

5.26 Tratamento Tributário

- 5.26.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
- 5.26.2** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante.
- 5.26.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.26.2 acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas,



bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescer o valor de *gross up* aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 pela autoridade governamental competente.

- 5.26.4 Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

5.27 Classificação de Risco

- 5.27.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituída seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.
- 5.27.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "**Agência de Classificação de Risco**", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

5.28 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 5.28.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.29 Fundo de Amortização

- 5.29.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.30 Formador de Mercado

- 5.30.1 A Emissora contratou a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar,



conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 – Segmento Cetip UTM e/ou pela B3, conforme o caso, durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 28 de maio de 2018, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**").

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

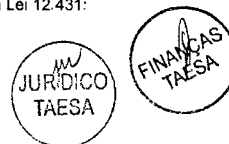
6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (iii) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer das seguintes companhias: (a) ATE III Transmissora de Energia S.A.; (b) Janaúba Transmissora de Energia S.A.; (c) Mariana Transmissora de Energia S.A.; (d) Miracema Transmissora de Energia S.A.; e (e) São Gotardo Transmissora de Energia S.A. ("**Subsidiárias Relevantes**"); e
 - (vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- 6.1.2** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado;
 - (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
 - (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, observado que o referido resgate somente poderá ser assegurado aos Debenturistas caso sejam observados os requisitos da Resolução CMN 4.476 e da Lei 12.431:



- (a) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
 - (b) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas; ou
 - (c) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*; ou
 - (d) se a CEMIG permanecer no bloco de controle indireto da Emissora.
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
 - (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
 - (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (1) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e das demonstrações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de março de 2018; ou (2) se devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);
 - (ix) (a) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas ("**Concessões**"), em qualquer caso desta alínea que representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora;
 - (x) caso a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG ("**CEMIG**") e/ou a ou ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. ("**ISA**") e em conjunto com a CEMIG, "**Controladores Finais**") deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora ficando expressamente excepcionados os casos em que os Controladores Finais percam o controle direto da Emissora, mantendo, no entanto, seu controle indireto; e



- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.
- 6.2** Os valores indicados nesta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, serão aplicados os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 e 5.15.4.
- 6.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.4** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 6.6** Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4; ou (iii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.7** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 6.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 – Segmento Cetip UTM, à B3 e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.



- 6.8 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.8.1 No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (i) por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.8.2 No caso das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, o pagamento mencionado na Cláusula 6.8.1 deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento Cetip UTM.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, "**Coordenador Líder**") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

7.2 Público Alvo da Oferta

- 7.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por (i) "**Investidores Institucionais**", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento,



clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (2) "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "Investidores".

7.3 Plano de Distribuição

7.3.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Preliminar"), a ser disponibilizado ao mercado quando da publicação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

7.3.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou da B3, respectivamente, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.



- 7.3.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 7.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula 2 desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão.
- 7.3.5 Observados os requisitos indicados na Cláusula 7.3.4, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado no cronograma a ser inserido nos Prospectos ("**Período de Colocação**"). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").
- 7.3.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 acima, respectivamente.
- 7.4 **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**
- 7.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), para definição, junto à Emissora:
- (a) da Remuneração;
 - (b) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- 7.4.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.
- 7.4.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer



aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

7.5 Pessoas Vinculadas

- 7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") e durante o período de reserva destinado a Pessoas Vinculadas, conforme venha a ser divulgado no cronograma tentativo da Oferta indicado no Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**").
- 7.5.2 O limite máximo de Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional e Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada e que apresente Pedido de Reserva é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Limite Máximo de Pedido de Reserva**").
- 7.5.3 Os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("**Deliberação CVM 476**"), incluindo, mas sem limitação, a não participação no Procedimento de *Bookbuilding*, consequentemente, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva.
- 7.5.4 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado.
- 7.5.5 Consideram-se "**Pessoas Vinculadas**": (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v)



demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM 505").

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário ou em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;
 - (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (d) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (e) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;
 - (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (iv) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a



data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;

- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (vi) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 – Segmento Cetip UTM, B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
 - (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis; e
 - (ix) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(p), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.1(a)(ii);
- (b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis;
 - (c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja a Ernst & Young Auditores Independentes S.S., a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou a KPMG Auditores Independentes;
 - (d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;



- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, B3 – Segmento Cetip UTM e da B3;
- (h) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21 e/ou PUMA;
- (i) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (j) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (k) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (m) efetuar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas e nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo honorários advocatícios e custas razoavelmente incorridos;
- (n) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTM e/ou na B3, conforme o caso; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (o) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (p) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (q) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (r) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (s) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (t) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (u) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");
- (v) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação dos Projetos, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora, que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (w) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação dos Projetos, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (x) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e U.S. *Foreign Corrupt Act of 1977* e o UK *Bribery Act 2010*,



caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras, ("Leis Anticorrupção");

- (y) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (z) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431/11 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431/11; e
- (aa) manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 5.30 acima.

9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); e
- (o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões:
 - (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), com remuneração equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;
 - (ii) 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* de 3,00% (três por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2016, representada por 140 (cento e quarenta) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirogratária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos semestralmente a partir de 15 de setembro de 2017, não tendo



ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e

- (iii) 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, em duas séries sendo (a) debêntures da 1ª (primeira) série no valor total de R\$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,4100% (quatro inteiros e quatro mil e cem centésimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2024, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de setembro de 2023 e 15 de setembro de 2024, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (b) debêntures da 2ª (segunda) série no valor total de R\$287.669.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove reais), com juros remuneratórios correspondentes a 105,0000% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário pago em uma parcela na data de vencimento, e a remuneração paga semestralmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 março de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em 15 (quinze) dias após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.3 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

9.4.1 As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa



de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 9.4.2 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.4.3 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.5 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.4.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo



que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

- 9.4.7 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, no âmbito da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora do "Relatório de Horas".

9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (d) acima;
- (g) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (h) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (i) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (l) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da



Fazendo Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vi) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
 - (xii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha



atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- a. denominação da companhia ofertante;
 - b. valor da emissão;
 - c. quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - d. espécie e garantias envolvidas;
 - e. prazo de vencimento e taxa de juros;
 - f. inadimplemento no período.
- (q) manter atualizada a sua declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (r) divulgar as informações referidas no inciso "(xi)" da alínea (p) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
 - (s) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea 9.5(p) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
 - (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 – Segmento Cetip UTMV, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 – Segmento Cetip UTMV, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
 - (u) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (v) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 5.25 acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada e/ou à CVM, à B3 – Segmento Cetip UTMV e à B3;
 - (w) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (x) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, a ser calculado pelo Agente Fiduciário;
 - (y) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e



- (z) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 9.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10.
- 9.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
- 9.9 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
 - (b) requerer a falência da Emissora;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
- 9.10 O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6 acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.9 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na alínea (d) da Cláusula 9.9 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
- 9.11 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente



Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

- 9.11.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.11.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.11.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.11.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.
- 9.11.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.11.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.25 acima.
- 9.11.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").
- 10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
 - 10.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.25 acima.



respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 10.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1** Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



10.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:

- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;
- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

10.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10 e (vii) alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da



Emissão e da Oferta, exceto se de outra forma apresentado no formulário de referência da Emissora;

- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (f) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata das RCA na JUCERJA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da ata das RCA no DOERJ e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTMV; (v) pelo registro das Debêntures na B3; (vi) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA; (vii) pelo registro da Oferta na CVM; (viii) pela publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias MME; e (ix) pelo consentimento prévio (waiver) de determinados credores relevantes da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;
- (i) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora tem válidas e



vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;

- (j) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, os Projetos têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração sua fase atual, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora; exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (k) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e ao período encerrado em 31 de março de 2018 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura



de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

- (l) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (l) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
 - (m) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (n) os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, da Instrução CVM 480, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Código ANBIMA de Ofertas e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
 - (o) os Projetos indicados na Cláusula 2.5.2 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 12.431/11 como prioritários pelo MME, nos termos das Portarias MME; e
 - (p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela ANBIMA, respectivamente, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.
- 11.2 Declarações Adicionais: A Emissora declara que (i) cumpre e faz com que suas Subsidiárias Relevantes cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (ii) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício,



exclusivo ou não; (iv) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.

- 11.3 A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.4 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12 NOTIFICAÇÕES

- 12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: (21) 2212-6000/6001

Fax: (21) 2212-6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara

Cidade de Osasco, Estado de São Paulo

At.: Rosinaldo Batista Gomes, Marcelo Ronaldo Poli e Fábio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-9444

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br, 4010.mpoli@bradesco.com.br e



- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer (1) da Cláusula 7.4.3; ou (2) exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com



os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14 DA LEI E DO FORO

- 14.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

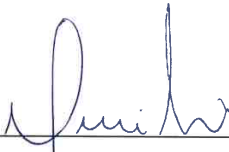
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.


Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de R
CPF: 393.486.601-87


Nome: Marco Antônio Resende Farin
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 326.820.696-40



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



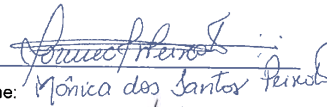
CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53
Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas


Nome: André Vaz de Almeida
CPF: 002.852.297-45
R.G: 073925224 De AM RJ


Nome: Mônica dos Santos Pinho
CPF: 044.703.797/86
R.G: 095638F2 -2 IFP/RJ



ANEXO C

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO
RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

datada de

[•] de [•] de 2018

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Escritura de Emissão foi, e este Primeiro Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 9 de maio de 2018 (“**RCA 1**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431/11**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015 (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”), do “Código ANBIMA de Regulação e

Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 1º de agosto de 2016 (“**Código ANBIMA de Ofertas**” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “**Códigos ANBIMA**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);

- (B) Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de maio de 2018 (“**RCA 2**” e, em conjunto com a RCA 1, as “**RCA**”);
- (C) em [●] de maio de 2018, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●] (“**Escritura de Emissão**”);
- (D) em [●] de [●] de 2018, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:
 - (a) a Remuneração; e
 - (b) o [exercício/não exercício], da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
- (E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Primeiro Aditamento; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4.3 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Primeiro Aditamento.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1** O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pelas RCA.
- 1.2** Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, deste aditamento inscrito na JUCERJA,

deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

- 1.3** A ata da RCA foi arquivada na JUCERJA em 15 de maio de 2018 e foi publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”); e (ii) no jornal “Valor Econômico” em 17 de maio de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.4** A ata da RCA 2 que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta foi arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2018 e foi publicada no (i) DOERJ; e (ii) no jornal “Valor Econômico” em [•] de [•] de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2 ADITAMENTOS

- 2.1** A Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. Arquivamento e Publicação das Atas das RCA

2.1.1. *A ata da RCA 1 que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 15 de maio de 2018 sob o nº 00003193334 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 17 de maio de 2018, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

2.1.2. *A ata da RCA 2 que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta foi arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2018 e foi publicada no (i) DOERJ; e (ii) no jornal “Valor Econômico” em [•] de [•] de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”.*

- 2.2** A Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 *Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em [•] de [•] de 2018, sob o nº [•], e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.*

2.2.2 *Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA. e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.*

2.2.3 *A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.”*

- 2.3** As partes acordam em alterar a Cláusula Quarta, [para ajustar o item 4.1.1 e] [ajustar/excluir] item 4.1.2, Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.6, 5.16, Cláusula Sétima, itens 7.4 e 7.5, da Escritura

de Emissão para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que passarão a vigorar com as seguintes redações:

{a cláusula abaixo será ajustada para indicar a emissão das Debêntures Adicionais e Suplementares }

“4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

1.1.1 **[4.1.1** nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

(i) Projeto Janaúba:

- (a) Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: **(i)** instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; **(ii)** conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- (b) Data de Início do Projeto Janaúba:** 10/02/2017.
- (c) Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se com projeto básico aprovado (ANEEL/ ONS) para linhas de transmissão e em aprovação final para subestações. Foram finalizadas as atividades de implantação de traçado / topografia, estando em desenvolvimento os serviços de locação de estruturas e a primeira campanha de sondagens, bem como o projeto executivo de LTs (definição e localização de estruturas nos desenhos de planta e perfil, utilizando o software PLSCAD). No tocante ao licenciamento ambiental, o IBAMA definiu a aceitação de rito simplificado (RAS) e iniciou a análise do referido relatório, para fins de emissão da licença prévia (LP). Na regularização fundiária foram completadas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias / pauta de valores para negociação, com início previsto para o próximo mês da etapa de levantamentos e negociações com proprietários para liberação das servidões. Situação atual: avanço físico: 1,62% e avanço financeiro: 1,62%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de fevereiro de 2022.
- (d) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba:** R\$ 1.098.268.000,00.

- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures[, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares], que se estima alocar no Projeto Janaúba: [●].**
 - (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures[, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares], que se estima alocar no Projeto Janaúba: [●]%.**
 - (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Janaúba indicadas na alínea (d) acima: [●].**
 - (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Janaúba como prioritário:**
Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.
- (ii) **Projeto Aimorés:**
- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 04 do Leilão número 013/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:

I – Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestações Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e

II – Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6 – C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de

transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

- (b) **Data de Início do Projeto Aimorés:** 10/02/2017.
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Pré-Operacional. Estimativa de Encerramento: Operação Comercial prevista para fevereiro de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés:** R\$341.100.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures[, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares], que se estima alocar no Projeto Aimorés:** R\$ 51.391.955,29 (cinquenta e um milhões trezentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures[, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares], que se estima alocar no Projeto Aimorés:** [●] %.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Aimorés, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Aimorés indicadas na alínea (d) acima:** 15,07%.
- (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Aimorés como prioritário:** Portaria MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

(iii) **Projeto Paraguaçu:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 03 do Leilão número 013/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:

I – Linha de Transmissão Poções III – Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestações Poções III e termino na Subestação Padre Paraíso 2; e

II – Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um

acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III – Padre Paraíso 2 – C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

- (b) **Data de Início do Projeto Paraguaçu:** 10/02/2017.
 - (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Pré-Operacional. Estimativa de Encerramento: Operação Comercial prevista para fevereiro de 2022.
 - (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu:** R\$505.600.000,00.
 - (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures[, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares], que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** R\$76.603.103,16 (setenta e seis milhões seiscentos e três mil cento e três reais e dezesseis centavos) .
 - (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures[, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares], que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** [●] %.
 - (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Paraguaçu, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Paraguaçu indicadas na alínea (d) acima:** 15,15%.
 - (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Paraguaçu como prioritário:** Portaria MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.
- (iv) **Projeto Taesa:**
- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Reforço dos Bancos de Capacitores Série da Novatrans (TO/GO) autorizados através das Resoluções Autorizativas ANEEL REA nº 6.036/2017 e REA nº 6.369/2017, compreendendo: (i) Substituir do Banco de Capacitores série, localizado na saída de linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (ii)

Adequar módulo infraestrutura de manobra para o novo Banco de Capacitores série, da linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2; (iii) Adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores ao módulo de conexão existente, com a implantação de cabos e tubos e coluna de isolador de pedestal; (iv) SE GURUPI - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (v) SE S MESA - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (vi) Substituição TCSC, localizado na saída de linha da LT 500 KV Gurupi – Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (vii) Adequar o Módulo de Infra estrutura referente ao módulo de conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da LT 500 kV Gurupi / Serra da Mesa - C2; (viii) Adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores e o módulo de conexão existente; (ix) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (x) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xi) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar; (xiii) Remanejamento das Chaves Seccionadoras de manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xiv) Remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do módulo de manobra EL associada à LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xv) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvi) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvii) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xviii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 285,6 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar.

- (b) **Data de Início do Projeto Taesa:** 27/04/2017 e 26/05/2017.
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Foram obtidas as devidas autorizações ambientais através dos Ofícios nº 120/2018/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA e nº 281/2017/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA.

Situação atual: avanço físico: 23% e avanço financeiro: 3,35%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de dezembro de 2018.

- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Taesa:** R\$107.928.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures[, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares], que se estima alocar no Projeto Taesa:** [•].
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures[, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares], que se estima alocar no Projeto Taesa:** [•] %.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Taesa, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Taesa indicadas na alínea (d) acima:** [•].
- (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Taesa como prioritário:** Portaria MME nº 298, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.]

[4.1.2. Considerando que as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares, quais sejam R\$[•], foram destinados para o Projeto Janaúba, no valor equivalente a R\$[•] [, e para o Projeto Taesa, no valor equivalente a R\$[•].]

“5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

“5.1. Valor da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão é R\$[•] ([•] de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)”

{caso não haja o exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, as referências a tais opções, bem como as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares serão excluídas}

“5.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

5.6.1 Foram emitidas [[•]] ([•]) Debêntures, [considerando/sem considerar] o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo.

5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [até] [15]% ([quinze] por cento), ou seja, em [até] [[•]] ([[•]]) Debêntures suplementares, que [foram/seriam] emitidas nas mesmas condições e com as

mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que [eventualmente fosse / foi] constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que [poderia ter sido, mas não] foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção do Lote Suplementar**”).]

5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [até] [20]% ([vinte] por cento), ou seja, em [até] [[•]] ([[•]] mil) Debêntures adicionais, que [seriam/foram] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), que [poderiam ter sido, mas não] foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.]

5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais [emitidas / que eventualmente fossem emitidas] [passam / passariam] a integrar o conceito de “Debêntures”.

5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, [caso fossem emitidas, teriam sido / serão] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

[**5.6.6** Considerando que ocorreu o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão é ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração deste Primeiro Aditamento, o qual será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).]

“5.16. Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.16.1 Na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, a taxa teto indicada na Escritura de Emissão estava limitada a [•]([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, correspondia à maior taxa entre 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), que foi apurada [no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding] {OU} [conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding] e 5% (cinco por cento ao ano). Assim, observado referido critério, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira

Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [●], informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive)."

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

7.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a Remuneração; e
- (ii) o [exercício/não exercício] da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

7.4.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais, excluídos aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e que tenham apresentado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas e que tenham apresentado Pedido de Reserva durante o Período de

Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

7.4.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ” (“**Primeiro Aditamento**”), celebrado em [•], independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

7.5 Pessoas Vinculadas

7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deveriam apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”) e durante o período de reserva destinado a Pessoas Vinculadas, conforme divulgado no cronograma tentativo da Oferta indicado no Prospecto Preliminar (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”).]

7.5.2 O limite máximo de Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional e Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada e que tenha apresentado Pedido de Reserva era de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Limite Máximo de Pedido de Reserva**”).

7.5.3 Os Investidores considerados Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estavam sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”), incluindo, mas sem limitação, a não participação no Procedimento de Bookbuilding, consequentemente, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deveriam observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

7.5.4 [Caso fosse] {ou} [Considerando que foi] excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), [não] foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se [aplicou] {ou} [aplicaria] ao Formador de Mercado.”

3 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 3.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4 RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 4.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2** O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 5.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.5** Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.
- 5.6** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6 DA LEI E DO FORO

- 6.1** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2018.

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

Testemunhas

Nome:

CPF:

R.G:

Nome:

CPF:

R.G:

ANEXO D

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE
APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCERJA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE 33.3.0027843-5

CNPJ/MF 07.859.971/0001-30

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018, às 10h00, na sede social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA" ou "Companhia"), na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Cumpridas as formalidades de convocação, participaram da reunião os Conselheiros titulares José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comonian, Bernardo Vargas Gibsons, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Morcau, Celso Maia de Barros, e os Conselheiros suplentes Daniel Faria Costa, Arthur Maia Amaral, Mário Fernando Macedo da Silva, Marcelo Rocha, César Augusto Ramírez Rojas, Daniel Isaza Bonnet, Gustavo Carlos Marin Garat, Fernando Augusto Rojas Pinto, Rômulo Greficce Miguel Martins e Robert Patrick Panero. Presentes, também, os Diretores da Companhia, Srs. Raul Lycurgo Leite, Marco Antônio Resende Faria e Marcus Pereira Aucélio e pela área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro o Sr. José Maria Rabelo, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) as alterações e detalhamentos aos termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em única série, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia ("Debêntures"), constantes da Proposta de Resolução do Conselho de Administração, datada do dia 09 maio de 2018, ("Proposta de Resolução"); e (ii) a delegação de poderes para a adoção, pela Diretoria da Companhia, de todas as providências necessárias para a realização da Emissão (abaixo definido).

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho de Administração habilitados a votar deliberaram, por unanimidade:

zaf

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2018/096421-6 Data do protocolo: 10/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2018 SOB O NÚMERO 00003193334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C9AE4F95192ED6807D16FA793C046FBD86AAFC97C329A23330DB8EBB3CDD21DE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/6



(1) Aprovar a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia ("Debêntures"), conforme os seguintes termos e condições: (a) **Valor Inicial da Emissão** - inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em série única, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Emissão"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para exercício até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção do Lote Suplementar"). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding; (b) **Quantidade e Valor Nominal Unitário** - Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e ("Valor Nominal Unitário"); (c) **Destinação dos Recursos** - Os recursos captados serão destinados da seguinte forma: nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN nº 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures (inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas) serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrados como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 298, de 16 de outubro de 2017, nº 299, de 16 de outubro de 2017, nº 300, de 16 de outubro de 2017 e nº 301, de 16 de outubro de 2017, respectivamente; (d) **Remuneração** - Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da será atualizado pela variação acumulada do



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2018/096421-6 Data do protocolo: 10/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2018 SOB O NÚMERO 00003193334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C9AE4F95192ED6807D16FA793C046FBD86AAFC97C329A23330DB8EBB3CDD21DE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/6



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, a ser definida na Escritura da Emissão, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, conforme o caso. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* correspondentes a maior taxa entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada conforme Escritura de Emissão e (ii) 5% (cinco por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, na forma divulgada nos documentos da Oferta (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão; (f) **Pagamento da Remuneração** - a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo); (g) **Amortização Programada** - o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e o segundo pagamento devido na Data de Vencimento; (h) **Resgate Antecipado Facultativo** - não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo das Debêntures pela Companhia, total ou parcial.; (i) **Registro para Distribuição e Negociação** - as Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (1) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTMV; e/ou (2) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (1) distribuição no mercado primário por meio do (i) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMV; e/ou (2) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2018/096421-6 Data do protocolo: 10/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2018 SOB O NÚMERO 00003193334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C9AE4F95192ED6807D16FA793C046FBD86AAFC97C329A23330DB8EBB3CDD21DE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/6

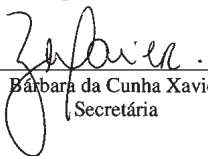


administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e (k) **Data de Emissão** – a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da Emissão (“**Data de Emissão**”); (l) **Procedimento de Bookbuilding**: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da ICVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), para definição, junto à Companhia (i) dos Juros Remuneratórios e (ii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

(2) Delegar poderes para a adoção, pela Diretoria da Companhia, de todas as providências necessárias à realização da Emissão, inclusive, mas não limitado à (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Emissão, mediante a celebração de contrato de distribuição; (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao custodiante, banco mandatário, agente fiduciário, assessores legais, auditores, agência de classificação de risco, formador de mercado, entre outros; (c) celebração da Escritura da Emissão, bem como de todos os demais documentos necessários à realização da Emissão; e (d) a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião. (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Conselheiros titulares: José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comonian, Bernardo Vargas Gibsons, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau, Celso Maia de Barros.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.


Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2018/096421-6 Data do protocolo: 10/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2018 SOB O NÚMERO 0000319334 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C9AE4F95192ED6807D16FA793C046FBD86AAFC97C329A23330DB8EBB3CDD21DE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/6



SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE 33.3.0027843-5

CNPJ/MF 07.859.971/0001-30

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2018, às 17h00, na sede social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”), na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Cumpridas as formalidades de convocação, participaram da reunião os Conselheiros titulares José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comonian, Bernardo Vargas Gibsone, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau, Celso Maia de Barros, e os Conselheiros suplentes, Marcelo Rocha, Paulo Henrique Rodrigues Coimbra, César Augusto Ramírez Rojas, Daniel Isaza Bonnet, Gustavo Carlos Marin Garat, Rômulo Greficce Miguel Martins e Robert Patrick Panero. Presentes, também, os Diretores da Companhia, Srs. Raul Lycurgo Leite, Marcus Pereira Aucélio, Marco Antônio Resende Faria e José Aloise Ragone Filho e pela área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro o Sr. José Maria Rabelo, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) Deliberar sobre as alterações e detalhamentos aos termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em única série, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia (“Debêntures”) aprovados na Reunião do Conselho de Administração do dia 9 maio de 2018 (“Deliberação”); e (2) ratificar todos os demais termos e condições aprovados na Deliberação.

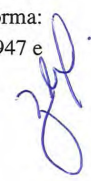
DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho de Administração habilitados a votar deliberaram, por unanimidade:

(1) Aprovar as seguintes alterações e detalhamentos aos termos e condições aprovados em relação à 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da



espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia (“Debêntures”): (a) **Data de Vencimento**: o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025 (“Data de Vencimento”); e (b) **Vencimento Antecipado**: as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura da Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e

(2) Ratificar todos os demais termos e condições relacionados às Debêntures aprovados na Deliberação, quais sejam: (a) **Valor Inicial da Emissão** - inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em série única, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Emissão”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), para exercício até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção do Lote Suplementar”). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*; (b) **Quantidade e Valor Nominal Unitário** - Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e (“Valor Nominal Unitário”); (c) **Destinação dos Recursos** - Os recursos captados serão destinados da seguinte forma: nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN nº 3.947 e

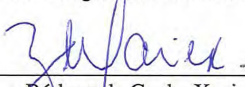


da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures (inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais virem a ser emitidas) serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrados como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 298, de 16 de outubro de 2017, nº 299, de 16 de outubro de 2017, nº 300, de 16 de outubro de 2017 e nº 301, 16 de outubro de 2017, respectivamente; **(d) Remuneração** - Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, a ser definida na Escritura da Emissão, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, conforme o caso. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* correspondentes a maior taxa entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada conforme Escritura de Emissão e (ii) 5% (cinco por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, na forma divulgada nos documentos da Oferta (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão; **(f) Pagamento da Remuneração** - a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(g) Amortização Programada** – o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e o segundo pagamento devido na Data de Vencimento; **(h) Resgate Antecipado Facultativo** - não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo das Debêntures pela Companhia, total ou parcial.; **(i) Registro para Distribuição e Negociação** – as Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (1) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (2) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas

em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (1) distribuição no mercado primário por meio do (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (2) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“**PUMA**”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e (k) **Data de Emissão** – a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da Emissão (“**Data de Emissão**”); (l) **Procedimento de Bookbuilding**: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da ICVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para definição, junto à Companhia (i) dos Juros Remuneratórios e (ii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião. (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Conselheiros titulares: José Maria Rabelo, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Paulo de Moura Ramos, Jorge Raimundo Nahas, Alcione Maria Martins Comonian, Bernardo Vargas Gibsone, Ana Milena López Rocha, Hermes Jorge Chipp, Fernando Bunker Gentil, François Moreau e Celso Maia de Barros.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.


Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

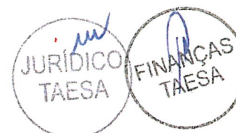
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Companhia**"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, série única, da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante o período da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

DA #10088098 v1

f

10

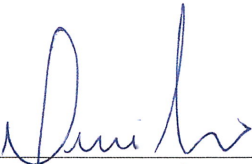




- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.


Por: Marcia Pereira Avelino
Cargo: Diretor Financeiro / Diretor de
Rel. c. Investidores


Por: Mario Antônio Presende Faria
Cargo: Diretor Técnico

DA #10088098 v1



ANEXO G

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS
DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 – 36º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder (“**BB-BI**” ou “**Coordenador Líder**”) da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, série única, da 5ª (quinta) emissão da **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. (“Emissora”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente)**, cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em 15 de maio de 2018 (“**Auditoria**”), a qual prosseguirá até a divulgação do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Prospecto Definitivo**”);
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Prospecto Preliminar**”) e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Fernando Florêncio Campos
Diretor - Gerente

ANEXO H

PORTARIA Nº 298, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 298, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003713/2017-57, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos Projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos Projetos prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº [364](#), de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.10.2017, seção 1, p. 79, v. 154, n. 198.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	
02	CNPJ 07.859.971/0001-30.	03 Telefone (21) 2212-6000.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Não se aplica.	CNPJ ou CPF Não se aplica.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.	CNPJ 17.155.730/0001-64.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1		
06	Contrato de Concessão nº 95/2000-ANEEL de 20 de dezembro de 2000.	
07	Denominação do Projeto	

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.306, de 18 de abril de 2017).	
08	Descrição
Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.306, de 18 de abril de 2017), compreendendo:	
I - Subestação Gurupi:	
a) substituir Banco de Capacitores Série, localizado na Saída de Linha da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo Valor Ôhmico e IN=2000 A;	
b) adequar Módulo Infraestrutura de Manobra para o novo Banco de Capacitores Série, da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2;	
c) adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo Banco de Capacitores ao Módulo de Conexão existente, com a implantação de Cabos e Tubos e Coluna de Isolador de Pedestal; e	
d) adequar o Módulo de Infraestrutura Geral de Acessante com a implantação de Quadro de Serviço Auxiliar;	
II - Subestação Serra da Mesa:	
a) adequar o Módulo de Infraestrutura Geral de Acessante com a implantação de Quadro de Serviço Auxiliar;	
b) substituição TCSC, localizado na Saída de Linha da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo Valor Ôhmico e IN=2000 A;	
c) adequar o Módulo de Infraestrutura referente ao Módulo de Conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2; e	
d) adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo Banco de Capacitores e o Módulo de Conexão existente.	
09	Localização [UF(s)]
Municípios de Minaçu, Estado de Goiás e de Gurupi, Estado do Tocantins.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Outubro/2019.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2	
06	Contrato de Concessão
nº 95/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000.	
07	Denominação do Projeto
Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.369, de 18 de abril de 2017).	
08	Descrição
Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.369, de 18 de abril de 2017), compreendendo:	
I - Subestação Miracema:	
a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente;	
d) instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar;	
e) remanejamento das Chaves Seccionadoras de Manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2; e	
f) remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do Módulo de Manobra EL associada à Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
II - Subestação Gurupi:	
a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; e	
d) instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar.	
09	Localização [UF(s)]
Municípios de Miracema do Tocantins e Gurupi, Estado do Tocantins.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Novembro/2019.	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº [364](#), de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.10.2017, seção 1, p. 80, v. 154, n. 198.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.	
02	CNPJ 26.712.591/0001-13.	03 Telefone (21) 2212-6067.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30.
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.
		Participação (%)
		50%.
		50%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
09	Localização [UF(s)] Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Carai, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.	

ANEXO J

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº [364](#), de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.10.2017, seção 1, p. 80, v. 154, n. 198.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Interligação Elétrica Aimorés S.A.	
02	CNPJ 26.707.830/0001-47.	03 Telefone (21) 2212-6067.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30.
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.
		Participação (%)
		50%.
		50%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.	
08	Descrição I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
09	Localização [UF(s)] Municípios de Campanário, Carai, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocência, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.	

ANEXO K

PORTARIA Nº 301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001550/2017-78, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.617.923/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº [364](#), de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.10.2017, seção 1, p. 81, v. 154, n. 198.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.	
02	CNPJ 26.617.923/0001-80.	03 Telefone (21) 2212-6067.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	CNPJ ou CPF 07.859.971/0001-30. Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 15/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 17 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 17 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Pirapora 2 - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; II - Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e quatro quilômetros, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; III - Subestação Janaúba 3 500 kV; e IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
09	Localização [UF(s)] Municípios de Bom Jesus da Lapa, Matina, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana e Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, Buritizeiro, Capitão Eneias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cututi, Espinosa, Francisco Sá, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Jequitai, Lagos dos Patos, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Pirapora, Porteirinha, São João da Lagoa, Várzea da Palma e Verdelândia, Estado de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.	

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating Action: Moody's atribui ratings Ba1/Aaa.br à R\$ 400 milhões em debêntures com vencimento em 2025 da Taesa; perspectiva é estável

30 May 2018

Sao Paulo, May 30, 2018 -- A Moody's América Latina Ltda. ("Moody's") atribuiu hoje um rating Ba1 na escala global e um rating de Aaa.br na escala nacional brasileira ("NSR", em inglês) à R\$ 400 milhões em debêntures seniores sem garantia e com vencimento em 2025, que serão emitidas pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica ("Taesa" ou "a companhia"). Os recursos da emissão serão utilizados para financiar investimentos. Os ratings corporativos ("CFR", em inglês) Ba1/Aaa.br não foram afetados pela ação. A perspectiva para os ratings é estável.

Os ratings atribuídos são baseados em documentação preliminar recebida pela Moody's até a data da atribuição do rating. A Moody's não prevê mudanças na documentação revisada durante este período nem nas principais condições das debêntures. Se as condições de emissão e/ou documentação final das debêntures divergirem dos originais enviados e revisados pela agência de rating, a Moody's avaliará o possível impacto nos ratings e agirá em conformidade.

FUNDAMENTOS DO RATING

Os ratings Ba1/Aaa.br dos R\$ 400 milhões em debêntures com vencimento em 2025 refletem sua posição pari passu dentro da estrutura de capital da companhia, que é composta exclusivamente por instrumentos de dívida sem garantia. As debêntures serão emitidas no nível da holding, mas serão beneficiadas por um fluxo de caixa significativo gerado por ativos integrados diretamente na controladora, que juntos representam mais de 95% do fluxo de caixa operacional da Taesa, o que mitiga a subordinação estrutural das debêntures.

Os recursos da emissão de R\$ 400 milhões serão utilizados para cobrir necessidades de capital de projetos que estão em construção. A dívida adicional resultante da emissão não resultará em uma deterioração significativa das métricas de crédito fortes da companhia, uma vez que o índice FFO sobre Dívida Líquida recuará para 42% em bases pro forma, de 48% reportados no final de março de 2018.

Os ratings atribuídos levam em consideração também (i) a grande escala da companhia e a alta diversificação geográfica dos ativos, (ii) as métricas de crédito robustas para a categoria de rating, o que é evidenciado pelo índice FFO sobre Dívida Líquida de 47,5% e a cobertura de juros do FFO de 7,6x nos últimos 12 meses encerrados em março de 2018 (iii) bom acesso aos mercados de dívida e de capital; e (iv) ambiente regulatório relativamente favorável.

Por outro lado, os ratings são limitados por (i) um aumento esperado dos investimentos após a companhia vencer licitações que, junto com o histórico limitado de implementação simultânea de novos projetos, indicam risco de custos superiores aos previstos, (ii) as perspectivas de uma redução das receitas anuais permitidas ("RAP") a partir de 2018, de acordo com os contratos de concessão; (iii) a intenção da empresa de buscar crescimento externo, por meio de aquisições financiadas por dívida, de projetos existentes ou novos, o que poderia resultar em um evento de alavancagem, e (iv) um alto histórico de pagamentos de dividendos acima de 90%, que absorve uma parcela significativa da geração de fluxo de caixa.

A perspectiva estável reflete as expectativas da Moody's que as métricas de crédito da Taesa continuarão robustas mesmo considerando potenciais aquisições financiadas por dívida, conduzidas pelo perfil de fluxo de caixa bastante estável e previsível, o que é inerente ao setor de transmissão no Brasil.

A Moody's considera a liquidez da Taesa como adequada. Em 31 de março de 2018, a companhia tinha cerca de R\$ 901 milhões disponíveis em caixa (incluindo títulos negociáveis) e R\$ 432 milhões de dívidas em vencimentos nos próximos 12 meses. Em outubro de 2017, a Taesa fez duas emissões de debêntures, no total R\$ 543 milhões, cujos recursos foram utilizados no refinanciamento da dívida com vencimento em 2017 e para cobrir necessidades de capex. Esperamos que o perfil robusto de fluxo de caixa da companhia e sua habilidade para reduzir os pagamentos de dividendos historicamente elevados permitirão que a companhia fortaleça sua posição de caixa e, em conjunto com o bom acesso ao mercado de capitais, cumpra com os vencimentos futuros de dívida dentro do prazo.

O QUE PODERIA PROVOCAR UMA ELEVAÇÃO OU REBAIXAMENTO DO RATING

Uma elevação do rating Ba2 dos títulos de dívida do governo do Brasil poderia resultar em uma elevação dos ratings da Taesa. Por outro lado, uma rápida deterioração nas métricas de crédito da companhia, tais como queda do FFO sobre Dívida Líquida para abaixo de 30% e a permanência em base sustentada do indicador de cobertura de juros abaixo de 4,0x podem levar a um rebaixamento do rating. Deterioração da qualidade do crédito soberano pode exercer também pressão negativa sobre os ratings da Taesa.

A Taesa é uma companhia de transmissão de energia que opera e mantém cerca de 12.140 km de linhas de alta tensão (230 a 525kV) por meio de 35 concessões com vida média de 30 anos. A companhia controla diretamente 10 concessões e opera as 25 remanescentes por meio de participações nas empresas TBE (por meio de uma participação de 49,9% a companhia detém 15 concessões), Brasnorte (39%), Etau (53%), Ate III (100%) e São Gotardo (100%); bem como outras oito concessões ainda em fase de construção, incluindo a aquisição recente da Lot M (EDTE).

A Taesa é controlada pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (B3/B2.br, estável) e pela Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P (Baa2, negativa), que detém 21,7% e 14,9% do capital total da companhia, respectivamente. Os 63,4% remanescentes das ações estão em circulação e são negociados na BM&FBOVESPA.

A metodologia principal usada nestes ratings foi Redes reguladas de energia elétricas e de gás ("Regulated Electric and Gas Networks"), publicada em março de 2017. Consulte a página de Metodologias de Rating em www.moody.com.br para uma cópia desta metodologia.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em maio de 2016 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global" ("Mapping National Scale Ratings from Global Scale Ratings"). Embora os NSRs não tenham significado absoluto inerente em termos de risco de default ou perda esperada, pode-se inferir uma probabilidade histórica de default consistente com um dado NSR a partir do GSR para o qual o NSR mapeia em um momento específico. Para informações sobre taxas de default históricas associadas às diferentes categorias de escalas globais de ratings em distintos horizontes de investimentos consulte https://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1113601.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, informações públicas, e confidenciais e de propriedade da Moody's.

Os tipos de informação utilizado(s) na elaboração do rating são os seguintes: dados financeiros, dados econômicos e demográficos, documentação da dívida, dados operacionais, dados do histórico de desempenho, informações públicas, e informações da Moody's.

Fontes de Informação Pública: A Moody's considera informações públicas de diversas fontes como parte do processo de rating. Essas fontes podem incluir, mas não se limitam, à lista contida no link http://www.moody.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_193459.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias em www.moody.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's América Latina, Ltda." http://www.moody.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_1123624 para mais informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. e partes relacionadas a essas entidades podem também receber produtos/serviços fornecidos por partes relacionadas à Moody's América Latina Ltda. envolvidas em atividades de rating de crédito no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o link http://www.moody.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_1123625 para obter a lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas.

A data da última Ação de Rating foi 10/4/2018.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating de crédito do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating de crédito dos títulos que derivam seus ratings do rating de crédito do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para mais informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível em www.moody.com.br.

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating de crédito, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação de rating de crédito, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em www.moody.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody.com.br para obter mais informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Definições de Ratings em www.moody.com.br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o www.moody.com.br para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moody.com.br para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Paco Debonnaire
AVP - Analyst

Project Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800 891 2518
Client Service: 1 212 553 1653

Michael J. Mulvaney
MD - Project Finance
Project Finance Group
JOURNALISTS: 1 212 553 0376
Client Service: 1 212 553 1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800 891 2518
Client Service: 1 212 553 1653



© 2018 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA AGÊNCIA SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO; OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO

USAR OS RATINGS DE CRÉDITO OU AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

OS RATINGS DE CRÉDITO E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO FORAM REALIZADOS PARA O USO DE QUALQUER PESSOA COMO UMA REFERÊNCIA (BENCHMARK), COMO O TERMO É DEFINIDO PARA FINS REGULATÓRIOS, E NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de rating de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais,, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e ratings prestados por si, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500,000. A MCO e a MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings da MIS e de seus processos de rating. São incluídas anualmente no website www.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e

as entidades classificadas com ratings e entre as entidades que possuem ratings da MIS e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo. Seria temerário e inapropriado para os investidores de varejo formar qualquer decisão de investimento com base nos ratings de crédito e publicações da Moody's. Em caso de dúvida, deve-se contatar um consultor ou outro profissional financeiro.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação objeto de rating não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de ratings de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registro são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços de avaliação e rating por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000,000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.